



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Estado do Paraná

CHAMADA PUBLICA 02/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2023

Processo Licitatório: 55/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Realização da Sessão Pública:

**Memorando 1.054/2023**Marcadores: CHAMADA PUBLICA | x AGENDADO | x

Responder apenas via 1Doc

**Abertura de Credenciamento para Consultas Especializadas de Cardiopediatria, Pneumopediatria e Hematologia**

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 27 de Janeiro de 2023

Franciele S. - SMS-DGA
Prezado,

Considerando Memorando 15.578/2022 - VENCIMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - CLÍNICA MÉDICA R. S. LTDA no qual inclui consultas especializadas.

Considerando a necessidade de contratação de consultas especializadas para o atendimento da demanda dos usuários do Centro de Especialidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Venho através deste solicitar o levantamento de orçamentos para atendimentos de consultas e quantidades conforme citadas abaixo. Sendo este, para Abertura do Processo de Credenciamento de empresa prestadoras de serviços especializados em consultas nas áreas de CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA.

Para tanto solicito a positiva da Diretoria de Especialidades Margarete Cardozo de Souza Dionisio - SMS-DE quanto a solicitação aqui sendo enviada.

Segue abaixo os itens a serem realizado os orçamentos;

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material
28064		1	120	Un	Consulta Especializada em Cardiopediatria
28065		2	240	Un	Consulta Especializada em Pneumopediatria
		3	240	Un	Consulta Especializada em Hematologia

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Para acompanhamento Fabio de Mello - SMS

—
Franciele Martins Braciak de Souza

Diretora de Gestão Administrativa

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 1.054/2023 02/02/2023 16:32 (Respondido) Margarete D. SMS-DE SMS-DGA - Depart... CC	Prezado, Venho através deste solicitar o aumento da quantidade de consultas em Cardiopediatria, de 14/mês dando um total de 168/anual devido o aumento da demanda. Sem mais. — Margarete Cardozo de Souza Dionisio <i>Diretora do Departamento de Especialidades</i>
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas	

Despacho 2- 1.054/2023 02/02/2023 17:01 (Respondido) Fabio M. SMS	Autorizado. — Fábio de Mello
--	---



SMS-DE - Departa...

A/C Margarete D.
CC

Secretário Municipal de Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 1.054/2023

06/02/2023 16:44

(Encaminhado)

Franciele S. SMS-DGA

SMS-DGA-DPAG - D...

A/C Jean J.
CC

Prezado,

Considerando 4º aditivo do contrato nº. 042/2018 para prestação de serviços das consultas da especialidade de **PNEUMOLOGIA**. Solicito que seja inserido neste processo o credenciamento para:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material
		1	480	Un	Consulta Especializada em Pneumologia

Sendo que: No valor da consulta de Pneumologia deverá incluir o **exame de prova de função pulmonar completa**, necessário para o acompanhamento ambulatorial, bem como para elucidar melhor o diagnóstico e o acompanhamento de pacientes com patologias que necessitam de medicamentos excepcionais, disponibilizados pela Secretaria de Estado do Paraná, com preenchimento do Laudo para solicitação de medicamentos - LME.

Sem mais, fico a disposição para maiores esclarecimentos.

—
Franciele Martins Braciak de Souza
Diretora de Gestão Administrativa

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/02/2023 08:27:23

Jean Fabrício Jede SMS-DGA-DPAG **arquivou.**

13/02/2023 08:18:48

Jean Fabrício Jede SMS-DGA-DPAG reabriu para resolução.

Despacho 4- 1.054/2023

13/02/2023 08:35

(Respondido)

Jean J.

SMS-DGA-DPAG

SMS-DGA - Depart...

A/C Franciele S.
CC

Prezada,

Considerando a solicitação de Levantamento de Preços relacionada às consultas especializadas, para atender a demanda dos usuários do SUS deste município, utilizamos das seguintes fontes:

- Médicos e/ou clínicas especializadas da região;
- Tabela CISOP: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná.

Foram encaminhados e-mails solicitando o orçamento dos serviços médicos especialistas da área desejada, empresa clínica de saúde e pesquisa junto a tabela CISOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná.

Abaixo encontra-se Planilha Comparativa dos valores obtidos, com suas respectivas quantidades de consultas anuais:

CARDIOPEDIATRIA										
COD	LOTE	ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	Dr. Wagner	Clínica RS	CISOP	Valor Medio R\$	Valor Total R\$
	1	1	168	Un	Consulta Especializada em Cardiopediatria	R\$ 120,00	R\$ 155,00	R\$ 85,00	R\$ 120,00	R\$ 20.160,00
PNEUMOPEDIATRIA										
COD	LOTE	ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	Dra. Debora	Clínica RS	CISOP	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	2	1	240	Und	Consulta Especializada em Pneumopediatria	R\$ 120,00	R\$ 155,00	R\$ 85,00	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
HEMATOLOGIA										
COD	LOTE	ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	Dra. Suelen	Clínica RS	CISOP	VALOR MÉDIO R\$	TOTAL DA MÉDIA R\$
	3	1	240	Und	Consulta Especializada em Hematologia	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00

Para despesas, utilizar da seguinte dotação orçamentária:

329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 303 - RECEITAS VINCULADAS

330 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 505 - ROYALTIES

261 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 303 - RECEITAS VINCULADAS

262 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 303 - RECEITAS VINCULADAS

263 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 494 - BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERV. PUBLICOS

264 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 505 - ROYALTIES



Segue para análise e considerações **Franciele Martins Braciak de Souza - SMS-DGA**

Jean Fabricio Jede

Aux. Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/02/2023 08:35:38

Jean Fabrício Jede **SMS-DGA-DPAG** solicitou a assinatura de **Fabio de Mello** em Despacho 4- 1.054/2023 . **Assinado**

Despacho 5- 1.054/2023

13/02/2023 10:05

(Encaminhado)

Franciele S. **SMS-DGA**

SMAD-DCLC - Depa...

A/C Edilso C.

CC

Prezado,

Considerando o levantamento de preços enviado no despacho acima.

Esta secretaria solicita a abertura do processo de **Credenciamento** para empresa prestadoras de serviços especializados em consultas nas áreas de CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA para atender a demanda de usuários deste Município.

Sendo que em análise das propostas apresentadas, solicito que seja considerado a **MÉDIA** dos valores obtidos.

Observação: Desconsiderar 03.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Franciele Martins Braciak de Souza

Diretora de Gestão Administrativa

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/02/2023 11:18:54

Fabio de Mello **SMS** assinou digitalmente **Memorando 4- 1.054/2023** com o certificado **FABIO DE MELLO** CPF **037.XXX.XXX-84** conforme **MP nº 2.200/2001** .

Despacho 6- 1.054/2023

14/02/2023 09:48

(Respondido)

Jean J. **SMS-DGA-DPAG**

SMS-DGA - Depart...

A/C Franciele S.

CC

Em tempo anexo e-mail recebido pelo Dr. Wagner Cardiopediatra com seu orçamento. Grato

Jean Fabricio Jede

Aux. Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



Despacho 7- 1.054/2023 14/03/2023 08:21 (Encaminhado)	Bom dia Encaminhe-se:
Edilso C. SMAD-DCLC SEFAZ - Secretar... A/C Bruno S. CC	Ao Departamento de Contabilidade para análise e classificação quanto a natureza de despesa a ser aplicada ao objeto da presente licitação. Ao Departamento de Orçamento e Controle Orçamentário para verificação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que existam recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo. Mirian A. M. de Bastiani - SEFAZ-DC
Edilso Cichelero <i>Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos</i>	
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas	

Despacho 8- 1.054/2023 14/03/2023 08:46 (Encaminhado)	Bom dia Encaminha-se a autoridade competente, na qualidade de ordenador de despesas, solicitando autorização a presente contratação INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA; Nos termos da requisição, autorização, edital, termo de referência e anexos (projeto base, quando for o caso de obra ou serviço de engenharia) anexos.
Edilso C. SMAD-DCLC SMAD - Secretari... A/C Diego W. CC	Edilso Cichelero <i>Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos</i>
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas	

14/03/2023 08:46:20	Edilso Cichelero SMAD-DCLC solicitou a assinatura de Diego Lucas Welter em Despacho 8- 1.054/2023 . Assinado
14/03/2023 08:46:20	Edilso Cichelero SMAD-DCLC solicitou a assinatura de Fabio de Mello em Despacho 8- 1.054/2023 . Assinado

Despacho 9- 1.054/2023 14/03/2023 08:47 (Encaminhado)	Bom dia
Edilso C. SMAD-DCLC Gab-PGM-PGM - Pr... A/C Carlos E. CC	Segue para apreciação deste setor jurídico, para análise e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos da referida abertura de processo.



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas	
14/03/2023 10:56:53	Fabio de Mello SMS assinou digitalmente Memorando 8- 1.054/2023 com o certificado FABIO DE MELLO CPF 037.XXX.XXX-84 conforme MP nº 2.200/2001 .
15/03/2023 08:02:08	Diego Lucas Welter SMAD assinou digitalmente Memorando 8- 1.054/2023 com o certificado DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85 conforme MP nº 2.200/2001 .
Despacho 10- 1.054/2023 15/03/2023 10:19 (Respondido) Bruno S. SEFAZ SMAD - Secretari... CC	Informo que há saldo orçamentário nas dotações 329, 330, 261, 262, 263 e 264 para o solicitado. — Bruno Spricigo <i>Secretário Municipal da Fazenda</i>
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas	
15/03/2023 10:19:19	Bruno Spricigo SEFAZ arquivou.
16/03/2023 13:42:12	Mirian A. M. de Bastiani SEFAZ-DC arquivou.
Despacho 11- 1.054/2023 03/04/2023 08:33 (Respondido) Carlos E. Gab-PGM-PGM SMAD-DCLC - Depa... CC	Prezado, segue o parecer. atenciosamente — Carlos Henrique Eyng <i>Procurador do Município</i> <i>OAB/PR 82.508</i> MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Rua do Comércio, 100 - Centro - 84.000-000 Informamos: O presente Parecer Jurídico, elaborado e assinado pelo Procurador do Município, tem por objeto a análise da legalidade da proposta de contratação de serviços de consultoria, elaboração e execução de projetos de engenharia, arquitetura, planejamento urbano e ambiental, com vistas à realização de obras de infraestrutura de Santa Terezinha de Itaipu. Parecer_Juridico_n_0...
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas	
03/04/2023 08:33:36	Carlos Henrique Eyng Gab-PGM-PGM arquivou.
03/04/2023 08:33:36	Carlos Henrique Eyng Gab-PGM-PGM parou de acompanhar.
03/04/2023 08:34:00	Carlos Henrique Eyng Gab-PGM-PGM assinou digitalmente Memorando 11- 1.054/2023 com o certificado CARLOS HENRIQUE EYNG CPF 045.XXX.XXX-60 conforme MP nº 2.200/2001 .
03/04/2023 09:01:12	Fabio de Mello SMS arquivou.
03/04/2023 09:01:12	Fabio de Mello SMS parou de acompanhar.
03/04/2023 09:16:19	Angela Marangoni SEFAZ-DC arquivou.
Despacho 12- 1.054/2023 14/04/2023 17:57 (Encaminhado) Edilso C. SMAD-DCLC SMOSP - Secretar... <i>A/C Vanio M.</i> CC	Boa tarde Visto a substituição do Ordenador de Despesas através do Decreto 134/2023, segue arquivos com a alteração de informações referentes ao ordenador e contagem de novo prazo de divulgação. — Edilso Cichelero <i>Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos</i>



CARDIOPEDIATRIA										
COD	LOTE	ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	Dr. Wagner	Clinica RS	CISOP	Valor Medio R\$	Valor Total R\$
	1	1	168	Un	Consulta Especializada em Cardiopediatria	R\$ 120,00	R\$ 155,00	R\$ 85,00	R\$ 120,00	R\$ 20.160,00

PNEUMOPEDIATRIA										
COD	LOTE	ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	Dra. Debora	Clinica RS	CISOP	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	2	1	240	Und	Consulta Especializada em Pneumopediatria	R\$ 120,00	R\$ 155,00	R\$ 85,00	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00

HEMATOLOGIA										
COD	LOTE	ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	Dra. Suelen	Clinica RS	CISOP	VALOR MÉDIO R\$	TOTAL DA MÉDIA R\$
	3	1	240	Und	Consulta Especializada em Hematologia	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00



Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>



Hematologia proposta

1 mensagem

Suélen Gasparin <suelencgasparin@gmail.com>
Para: jeanadmsti@gmail.com

24 de janeiro de 2023 às 10:12

Bom dia Jean,

Espero que esteja bem.
Em anexo proposta.
Por favor acusar recebimento.
Att.

Suélen C Gasparin



Proposta Hematologista STI.pdf
87K



Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CONSULTAS DE PNEUMOPEDIATRIA

3 mensagens

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>
Para: debora.deborafernandes@gmail.com

30 de janeiro de 2023 às 15:14

Prezada,

Solicito por meio deste, orçamento de Consulta de Pneumopediatria para atender os usuários do SUS no município de Santa Terezinha de Itaipu. Tem este o intuito de contratação de 20 consultas por mês por um período de 12 meses conforme demanda.

Sem mais para o momento.

--

Atenciosamente,

Jean Fabricio Jede

Auxiliar Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde

Santa Terezinha de Itaipu - PR

(45) 3541-1149 / (45) 3541 - 0066

(45) 991226648 - Whats

Débora Quiorato Fernandes <debora.deborafernandes@gmail.com>
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

31 de janeiro de 2023 às 09:46

Prezado,

Venho por meio deste declarar que a empresa MEDPEDS SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA, CNPJ 24264298000105, tem como representante a Dra. Débora Quiorato Fernandes, e realiza consultas de Pneumopediatria por um valor unitário de \$150,00.

Sem mais para o momento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Dra. Débora Quiorato Fernandes
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA

Débora Quiorato Fernandes <debora.deborafernandes@gmail.com>
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

31 de janeiro de 2023 às 14:27

RETIFICO

Prezado,

Venho por meio deste declarar que a empresa MEDPEDS SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA, CNPJ 24264298000105, tem como representante a Dra. Débora Quiorato Fernandes, e realiza consultas de Pneumopediatria por um valor unitário de \$120,00 (20 consultas/mês).

Em seg., 30 de jan. de 2023 às 15:15, Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>



SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2 mensagens

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>
Para: clinica rs <clincars2500@gmail.com>

9 de fevereiro de 2023 às 15:43

Prezado Senhor,

Com intuito de realização de processo licitatório, para atender a demanda do SUS deste município, solicito por meio deste, orçamento conforme as quantidade e especialidades específicas abaixo:

CARDIOPEDIATRIA							
COD	LOTE	ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	1	1	120	Un	Consulta Especializada em Cardiopediatria		

PNEUMOPEDIATRIA							
COD	LOTE	ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	2	1	240	Und	Consulta Especializada em Pneumopediatria		

HEMATOLOGIA							
COD	LOTE	ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	3	1	240	Und	Consulta Especializada em Hematologia		

--
Atenciosamente,
Jean Fabricio Jede
Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde
Santa Terezinha de Itaipu - PR
(45) 3541-1149 / (45) 3541 - 0066
(45) 991226648 - Whats

clinica rs <clincars2500@gmail.com>
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

11 de fevereiro de 2023 às 10:28

Bom dia Senhor Jean,

Com intuito de realização de processo licitatório, para atender a demanda do SUS deste município, segue abaixo, orçamento conforme as quantidade e especialidades específicas.

Quantidade	CONSULTA	Valor Unidade R\$	Valor Total R\$
120	Consulta Especializada em Cardiopediatria	R\$ 155,00	R\$ 18.600,00
240	Consulta Especializada em Pneumopediatria	R\$ 155,00	R\$ 37.200,00
240	Consulta Especializada em Hematologia	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00

Atenciosamente,
Clínica Reabilitação e Saúde.
Dr. Carlos Alberto Martins Araujo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>



SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO DE CONSULTAS DE CARDIOPEDIATRIA

2 mensagens

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>
Para: wagnergranelli@hotmail.com

30 de janeiro de 2023 às 15:16

Prezada,

Solicito por meio deste, orçamento de Consulta de Cardiopediatria para atender os usuários do SUS no município de Santa Terezinha de Itaipu. Tem este o intuito de contratação de 10 consultas por mês por um período de 12 meses conforme demanda.

Sem mais para o momento.

--

Atenciosamente,

Jean Fabricio Jede

Auxiliar Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde

Santa Terezinha de Itaipu - PR

(45) 3541-1149 / (45) 3541 - 0066

(45) 991226648 - Whats

Wagner Granelli Junior <wagnergranelli@hotmail.com>
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

13 de fevereiro de 2023 às 23:18

Boa noite, venho por meio deste passar o orçamento para consulta de cardiologia pediátrica.
14 consultas por mês, 120 reais cada consulta. Sem retorno.
Dr Wagner Granelli Junior - crm pr 34807 - rqe 28052 - rqe 28731
Wagner Granelli Junior Eireli - CNPJ 29.502.194/0001-05

Atenciosamente,
Wagner Granelli Jr

Enviado do meu iPhone

Em 30 de jan. de 2023, à(s) 15:16, Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GASPARIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 30.051.905/0001-51



PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM HEMATOLOGIA

À PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Segue proposta da empresa GASPARIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cujo CNPJ 30.051.905/0001-51, representada pela Dra SUÉLEN CAGLIERO GASPARIN e CRM-PR sob o nº 39.807, qual executará o serviço.

Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mês
Consultas de Hematologia	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Foz do Iguaçu, 18 de janeiro de 2022

GASPARIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 30.051.905/0001-51

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, ÓRTESE/PRÓTESE E EXAMES – CISOP – Nº 01/2021

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		BIÓPSIAS (LOTE 01)	
1	02.01.01.002	BIÓPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	14,10
2	02.01.01.015	BIÓPSIA DE ENDOMETRIO	18,33
3	02.01.01.019	BIÓPSIA DE FARINGE/LARINGE	19,06
4	02.01.01.047	BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	23,73
5	02.01.01.051	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	18,33
6	02.01.01.052	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	21,56
7	02.01.01.054	BIÓPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA / RAIOS-X	97,00
8	02.01.01.063	PUNÇÃO LOMBAR	60,00
9	02.01.01.066	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	18,33
10	05.01.08.001	BIÓPSIA E EXAME ANATOMO- CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	35,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES BIOCLINICOS (LOTE 02)	
1	02.02.01.001	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
2	02.02.01.002	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01
3	02.02.01.003	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65
4	02.02.01.004	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63
5	02.02.01.005	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
6	02.02.01.006	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
7	02.02.01.007	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
8	02.02.01.008	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51
9	02.02.01.009	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
10	02.02.01.010	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
11	02.02.01.011	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	2,01

12	02.02.01.012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85
13	02.02.01.013	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00
14	02.02.01.014	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
15	02.02.01.015	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68
16	02.02.01.016	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
17	02.02.01.017	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
18	02.02.01.018	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
19	02.02.01.019	DOSAGEM DE AMONIA	3,51
20	02.02.01.020	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
21	02.02.01.021	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
22	02.02.01.022	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
23	02.02.01.023	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
24	02.02.01.025	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
25	02.02.01.026	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
26	02.02.01.027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
27	02.02.01.028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
28	02.02.01.029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
29	02.02.01.030	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
30	02.02.01.031	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
31	02.02.01.032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
32	02.02.01.033	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
33	02.02.01.034	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
34	02.02.01.035	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
35	02.02.01.036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
36	02.02.01.037	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
37	02.02.01.038	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
38	02.02.01.039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
39	02.02.01.040	DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO)	15,65
40	02.02.01.041	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
41	02.02.01.042	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
42	02.02.01.043	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
43	02.02.01.044	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
44	02.02.01.045	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
45	02.02.01.046	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
46	02.02.01.047	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
47	02.02.01.048	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
48	02.02.01.049	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
49	02.02.01.050	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86

50	02.02.01.051	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
51	02.02.01.052	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
52	02.02.01.053	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
53	02.02.01.054	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
54	02.02.01.055	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
55	02.02.01.056	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
56	02.02.01.057	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
57	02.02.01.058	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
58	02.02.01.059	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
59	02.02.01.060	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
60	02.02.01.061	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
61	02.02.01.062	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
62	02.02.01.063	DOSAGEM DE SODIO	1,85
63	02.02.01.064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01
64	02.02.01.065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	2,01
65	02.02.01.066	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
66	02.02.01.067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
67	02.02.01.068	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
68	02.02.01.069	DOSAGEM DE UREIA	1,85
69	02.02.01.070	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
70	02.02.01.071	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
71	02.02.01.072	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
72	02.02.01.073	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65
73	02.02.01.074	PROVA DA D-XILOSE	3,68
74	02.02.01.075	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	6,55
75	02.02.01.076	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
76	02.02.01.077	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53
77	02.02.01.078	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04
78	02.02.02.001	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48
79	02.02.02.002	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
80	02.02.02.003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
81	02.02.02.004	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73
82	02.02.02.005	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73
83	02.02.02.006	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
84	02.02.02.007	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
85	02.02.02.008	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
86	02.02.02.009	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-	2,73

		DUKE	
87	02.02.02.010	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
88	02.02.02.011	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79
89	02.02.02.012	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
90	02.02.02.013	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
91	02.02.02.014	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
92	02.02.02.015	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
93	02.02.02.016	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
94	02.02.02.017	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
95	02.02.02.018	DOSAGEM DE FATOR II	5,31
96	02.02.02.019	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
97	02.02.02.020	DOSAGEM DE FATOR V	4,73
98	02.02.02.021	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09
99	02.02.02.022	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63
100	02.02.02.023	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00
101	02.02.02.024	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
102	02.02.02.025	DOSAGEM DE FATOR X	6,66
103	02.02.02.026	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11
104	02.02.02.027	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51
105	02.02.02.028	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66
106	02.02.02.029	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
107	02.02.02.030	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
108	02.02.02.031	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37oC	2,73
109	02.02.02.032	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
110	02.02.02.033	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73
111	02.02.02.034	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
112	02.02.02.035	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
113	02.02.02.036	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
114	02.02.02.037	HEMATOCRITO	1,53
115	02.02.02.038	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
116	02.02.02.039	LEUCOGRAMA	2,73
117	02.02.02.040	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
118	02.02.02.041	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
119	02.02.02.042	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
120	02.02.02.043	PESQUISA DE FILARIA	2,73

121	02.02.02.044	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
122	02.02.02.046	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
123	02.02.02.048	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11
124	02.02.02.049	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
125	02.02.02.050	PROVA DO LACO	2,73
126	02.02.02.051	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73
127	02.02.02.052	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00
128	02.02.02.053	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73
129	02.02.02.054	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
130	02.02.03.001	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00
131	02.02.03.002	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00
132	02.02.03.003	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00
133	02.02.03.004	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
134	02.02.03.005	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00
135	02.02.03.006	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
136	02.02.03.007	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
137	02.02.03.008	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
138	02.02.03.009	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
139	02.02.03.010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
140	02.02.03.011	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
141	02.02.03.012	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
142	02.02.03.013	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
143	02.02.03.014	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
144	02.02.03.015	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
145	02.02.03.016	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
146	02.02.03.018	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
147	02.02.03.019	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
148	02.02.03.020	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
149	02.02.03.021	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48
150	02.02.03.022	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	17,16
151	02.02.03.023	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
152	02.02.03.025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
153	02.02.03.026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
154	02.02.03.027	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
155	02.02.03.028	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
156	02.02.03.029	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
157	02.02.03.030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00

158	02.02.03.031	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
159	02.02.03.032	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
160	02.02.03.033	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
161	02.02.03.034	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
162	02.02.03.035	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
163	02.02.03.036	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
164	02.02.03.037	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
165	02.02.03.038	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
166	02.02.03.039	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
167	02.02.03.040	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
168	02.02.03.041	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
169	02.02.03.042	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
170	02.02.03.043	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
171	02.02.03.044	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS (TINTA DA CHINA)	9,25
172	02.02.03.045	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
173	02.02.03.046	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
174	02.02.03.047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
175	02.02.03.048	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
176	02.02.03.050	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
177	02.02.03.051	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
178	02.02.03.052	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
179	02.02.03.053	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
180	02.02.03.054	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
181	02.02.03.055	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
182	02.02.03.056	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
183	02.02.03.057	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
184	02.02.03.058	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
185	02.02.03.059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
186	02.02.03.060	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
187	02.02.03.061	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
188	02.02.03.062	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
189	02.02.03.063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
190	02.02.03.064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
191	02.02.03.065	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78

192	02.02.03.066	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
193	02.02.03.067	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
194	02.02.03.068	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
195	02.02.03.069	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25
196	02.02.03.070	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
197	02.02.03.071	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
198	02.02.03.072	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
199	02.02.03.073	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83
200	02.02.03.074	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
201	02.02.03.075	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
202	02.02.03.076	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
203	02.02.03.077	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
204	02.02.03.078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55
205	02.02.03.079	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00
206	02.02.03.080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
207	02.02.03.081	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
208	02.02.03.082	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
209	02.02.03.083	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
210	02.02.03.084	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
211	02.02.03.085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
212	02.02.03.086	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
213	02.02.03.087	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
214	02.02.03.088	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
215	02.02.03.089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
216	02.02.03.090	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00
217	02.02.03.091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55

218	02.02.03.092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
219	02.02.03.093	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
220	02.02.03.094	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
221	02.02.03.095	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
222	02.02.03.096	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
223	02.02.03.097	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
224	02.02.03.098	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
225	02.02.03.099	DETECÇÃO DE CLAMIDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60,00
226	02.02.03.100	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
227	02.02.03.101	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
228	02.02.03.102	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00
229	02.02.03.103	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA	9,25
230	02.02.03.104	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
231	02.02.03.105	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
232	02.02.03.106	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
233	02.02.03.107	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00
234	02.02.03.108	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48
235	02.02.03.109	TESTE TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	4,10
236	02.02.03.110	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83
237	02.02.03.111	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
238	02.02.03.112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
239	02.02.03.113	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
240	02.02.03.114	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77
241	02.02.03.115	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
242	02.02.03.117	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83
243	02.02.03.118	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
244	02.02.03.119	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
245	02.02.03.120	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
246	02.02.03.121	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35
247	02.02.03.122	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	80,00
248	02.02.03.123	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	120,00

249	02.02.03.125	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	65,00
250	02.02.03.126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	85,00
251	02.02.04.001	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
252	02.02.04.002	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
253	02.02.04.003	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
254	02.02.04.004	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
255	02.02.04.005	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
256	02.02.04.006	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
257	02.02.04.007	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
258	02.02.04.008	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
259	02.02.04.009	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
260	02.02.04.010	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
261	02.02.04.011	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
262	02.02.04.012	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
263	02.02.04.013	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
264	02.02.04.014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
265	02.02.04.015	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORA NAS FEZES	1,65
266	02.02.04.016	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
267	02.02.04.017	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
268	02.02.05.001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
269	02.02.05.002	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
270	02.02.05.003	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
271	02.02.05.004	CLEARANCE DE UREIA	3,51
272	02.02.05.005	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
273	02.02.05.006	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
274	02.02.05.007	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOLOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70
275	02.02.05.008	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
276	02.02.05.009	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
277	02.02.05.010	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
278	02.02.05.011	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
279	02.02.05.012	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
280	02.02.05.013	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
281	02.02.05.014	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOLOGRAFIA)	3,70
282	02.02.05.015	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
283	02.02.05.016	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
284	02.02.05.017	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04

285	02.02.05.018	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40
286	02.02.05.019	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
287	02.02.05.020	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
288	02.02.05.021	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
289	02.02.05.022	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
290	02.02.05.023	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
291	02.02.05.024	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
292	02.02.05.026	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
293	02.02.05.027	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
294	02.02.05.028	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70
295	02.02.05.029	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
296	02.02.05.030	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
297	02.02.05.031	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
298	02.02.05.032	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04
299	02.02.06.001	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
300	02.02.06.002	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54
301	02.02.06.003	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69
302	02.02.06.004	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
303	02.02.06.005	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
304	02.02.06.006	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
305	02.02.06.007	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
306	02.02.06.008	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
307	02.02.06.009	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
308	02.02.06.010	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01
309	02.02.06.011	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
310	02.02.06.012	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
311	02.02.06.013	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
312	02.02.06.014	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
313	02.02.06.015	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71
314	02.02.06.016	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
315	02.02.06.017	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
316	02.02.06.018	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
317	02.02.06.019	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
318	02.02.06.020	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
319	02.02.06.021	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
320	02.02.06.022	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
321	02.02.06.023	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
322	02.02.06.024	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97

323	02.02.06.025	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
324	02.02.06.026	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
325	02.02.06.027	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	43,13
326	02.02.06.028	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
327	02.02.06.029	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
328	02.02.06.030	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
329	02.02.06.031	DOSAGEM DE RENINA	13,19
330	02.02.06.032	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
331	02.02.06.033	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
332	02.02.06.034	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
333	02.02.06.035	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
334	02.02.06.036	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35
335	02.02.06.037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
336	02.02.06.038	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
337	02.02.06.039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
338	02.02.06.040	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01
339	02.02.06.041	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
340	02.02.06.042	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01
341	02.02.06.043	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01
342	02.02.06.044	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
343	02.02.06.045	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01
344	02.02.06.046	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
345	02.02.06.047	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
346	02.02.07.001	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
347	02.02.07.002	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
348	02.02.07.003	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
349	02.02.07.004	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
350	02.02.07.005	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65
351	02.02.07.006	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51
352	02.02.07.007	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01
353	02.02.07.008	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
354	02.02.07.009	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00
355	02.02.07.010	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00
356	02.02.07.011	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00
357	02.02.07.012	DOSAGEM DE BARBITURATOS (FENOBARBITAL)	13,13
358	02.02.07.013	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48
359	02.02.07.014	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
360	02.02.07.015	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
361	02.02.07.016	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	4,11

362	02.02.07.017	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
363	02.02.07.018	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
364	02.02.07.019	DOSAGEM DE COBRE	3,51
365	02.02.07.020	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
366	02.02.07.021	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65
367	02.02.07.022	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
368	02.02.07.023	DOSAGEM DE FENOL	2,05
369	02.02.07.024	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51
370	02.02.07.025	DOSAGEM DE LITIO	2,25
371	02.02.07.026	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04
372	02.02.07.027	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
373	02.02.07.028	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00
374	02.02.07.029	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00
375	02.02.07.030	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
376	02.02.07.031	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01
377	02.02.07.032	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51
378	02.02.07.033	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
379	02.02.07.034	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
380	02.02.07.035	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
381	02.02.08.001	ANTIBIOGRAMA	4,98
382	02.02.08.002	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
383	02.02.08.003	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33
384	02.02.08.004	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20
385	02.02.08.005	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
386	02.02.08.006	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
387	02.02.08.007	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80
388	02.02.08.008	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
389	02.02.08.009	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	5,62
390	02.02.08.010	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33
391	02.02.08.011	CULTURA PARA BAAR	5,63
392	02.02.08.012	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
393	02.02.08.013	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19
394	02.02.08.014	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
395	02.02.08.015	HEMOCULTURA	11,49
396	02.02.08.016	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
397	02.02.08.017	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33
398	02.02.08.018	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
399	02.02.08.019	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33

400	02.02.08.020	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
401	02.02.08.021	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
402	02.02.08.022	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
403	02.02.08.023	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
404	02.02.08.024	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO- ORGANISMOS COLIFORMES	5,62
405	02.02.09.001	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
406	02.02.09.002	ADENOGRAMA	5,79
407	02.02.09.003	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33
408	02.02.09.004	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33
409	02.02.09.005	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
410	02.02.09.006	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
411	02.02.09.007	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
412	02.02.09.008	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89
413	02.02.09.009	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01
414	02.02.09.010	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
415	02.02.09.011	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
416	02.02.09.012	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
417	02.02.09.013	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
418	02.02.09.015	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23
419	02.02.09.016	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
420	02.02.09.017	ESPLENOGRAMA	5,79
421	02.02.09.018	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89
422	02.02.09.019	MIELOGRAMA	5,79
423	02.02.09.021	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
424	02.02.09.022	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01
425	02.02.09.023	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89
426	02.02.09.024	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89
427	02.02.09.025	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89
428	02.02.09.026	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASÉCTOMIA)	4,80
429	02.02.09.027	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
430	02.02.09.028	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70
431	02.02.09.029	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89
432	02.02.09.030	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR	1,89

		REUMATOIDE	
433	02.02.09.031	REACAO DE PANDY	1,89
434	02.02.09.032	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
435	02.02.09.033	TESTE DE CLEMENTS	1,89
436	02.02.09.034	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69
437	02.02.09.035	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69
438	02.02.10.001	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	180,00
439	02.02.10.002	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
440	02.02.10.003	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
441	02.02.10.004	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120,00
442	02.02.11.001	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80
443	02.02.11.002	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00
444	02.02.11.003	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00
445	02.02.11.004	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50
446	02.02.11.005	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10
447	02.02.11.006	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	20,90
448	02.02.11.007	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50
449	02.02.11.008	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20
450	02.02.11.009	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	8,00
451	02.02.11.010	DOSAGEM DA ATIVIDA DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50
452	02.02.11.011	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00
453	02.02.11.012	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00
454	02.02.11.013	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00
455	02.02.11.014	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00
456	02.02.12.001	DETERMINACAO DE ANTICORPOS	10,65

		ANTIPLAQUETARIOS	
457	02.02.12.002	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
458	02.02.12.003	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65
459	02.02.12.004	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65
460	02.02.12.005	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79
461	02.02.12.006	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79
462	02.02.12.007	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
463	02.02.12.008	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
464	02.02.12.009	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
465	02.02.12.010	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79
466	02.02.12.100	ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS	16,28
467	02.02.12.101	ANTICOAGULANTE LÚPICO	110,00
468	02.02.12.102	ANTICORPO ANTI ADRENAL	8,78
469	02.02.12.103	ANTICORPO ANTI CENTROMERO	14,50
470	02.02.12.104	ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE ACETILCOLINA	120,00
471	02.02.12.105	ANTICORPOS ANTI CCP CYLIC CITRULINATED PEDITIDE	50,45
472	02.02.12.106	ANTICORPOS ANTI-GAD	44,50
473	02.02.12.107	ANTI-ENDOMISIO – ANTICORPOS IGA	34,50
474	02.02.12.108	ANTI-ENDOMISIO – ANTICORPOS IGG	34,50
475	02.02.12.109	ANTI-ENDOMISIO – ANTICORPOS IGM	34,50
476	02.02.12.110	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	18,55
477	02.02.12.111	CARIÓTIPO X FRÁGIL	243,00
478	02.02.12.112	CARIÓTIPO-PAREAMENTO CROMOSSÔMICO – BANDA G	230,00
479	02.02.12.113	CATECOLAMINAS	14,13
480	02.02.12.114	CLONAZEPAM	65,00
481	02.02.12.115	CROSS MATCH - CITOTOXIDADE	41,62
482	02.02.12.116	CURVA DE INSULINA	11,50
483	02.02.12.117	D DIMERO	52,85
484	02.02.12.118	FATOR V DE LEIDEN	66,04
485	02.02.12.119	FRUTOSAMINA	4,71
486	02.02.12.120	HEPATITE B QUALITATIVO	237,00
487	02.02.12.121	HEPATITE B QUANTITATIVO (CARGA VIRAL)	237,00
488	02.02.12.122	HEPATITE C QUALITATIVO	117,00
489	02.02.12.123	HLA B27	55,60
490	02.02.12.124	HOMOCISTEÍNA	21,68
491	02.02.12.125	METANEFRIAS PLASMÁTICAS	17,95
492	02.02.12.126	METANEFRIAS URINÁRIAS	17,95
493	02.02.12.127	MUTAÇÃO DO GENE METILENOTETRAHIDROFOLATO	137,00

494	02.02.12.128	MUTAÇÃO GENE PROTOMBINA	238,00
495	02.02.12.129	MYCOPLASMA PNEUMONIAE - ANTICORPOS	26,74
496	02.02.12.130	NÍQUEL	18,55
497	02.02.12.131	PCR ULTRASSENSÍVEL	9,25
498	02.02.12.132	PESQUISA HPV	63,40
499	02.02.12.133	PROTEINA C	75,00
500	02.02.12.134	PROTEINA S	125,00
501	02.02.12.135	PROTOMBINA - DETECÇÃO DA MUTAÇÃO NO GENE G20210A	238,00
502	02.02.12.136	SELENIO	45,00
503	02.02.12.137	SUBCLASSES DE IGG HUMANA 1-2-3-4 (CADA)	27,19
504	02.02.12.138	TESTE DE ESTIMULO HGH APÓS CLONIDINA	19,19
505	02.02.12.139	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	14,13
506	02.02.12.140	TESTE DE VINCULO DE PATERNIDADE (DNA)	410,00
507	02.02.12.141	THC (CANABINOIDES)	33,60
508	02.02.12.142	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	21,86
509	02.02.12.143	TOXOPLASMOSE IGA	18,55
510	02.02.12.144	TRAB-ANTICORPOS ANTIRECEPTOR DE TSH	40,70
511	02.02.12.145	VITAMINA A	15,40
512	02.02.12.146	VITAMINA B	64,50
513	02.02.12.147	VITAMINA B1	89,25
514	02.02.12.148	VITAMINA B2	64,50
515	02.02.12.149	VITAMINA B3	175,40
516	02.02.12.150	VITAMINA B5	15,40
517	02.02.12.151	VITAMINA B6	67,50
518	02.02.12.152	VITAMINA D 1,25 OH	27,50
519	02.02.12.153	VITAMINA E	41,50
520	02.02.12.154	VITAMINA H	210,00
521	02.02.12.155	VITAMINA K	175,40
522	02.02.12.156	ANTICORPO ANTI ENA (JO-1)	8,78
523	02.02.12.157	OXCARBAZEPINA	21,68
524	02.02.12.158	TOPIRAMATO	151,74
525	02.02.12.159	TESTE DE ESTIMULO DE LH APÓS LHRH COM MEDICAÇÃO	13,40
526	02.02.12.160	TESTE DE ESTIMULO DO GH COM INSULINA	51,03
527	02.02.12.161	PESQUISA DE ANTICORPO IGA ANTICARDIOLIPINA	16,28
528	02.02.12.162	PSA LIVRE	20,65
529	02.02.12.163	ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA IGG	125,00
530	02.02.12.164	ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA IGM	125,00
531	02.02.12.165	PESQUISA NAS MUTAÇÕES C677T E A1298C NO GENE MTHFR (METILENOTETRAHIDROXIFOLATO)	137,00
532	02.01.02.004	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL EM DOMICILIO	15,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS (LOTE 03)	
1	02.03.01.001	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	13,72
2	02.03.01.002	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	20,96
3	02.03.01.003	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO- VAGINAL)	20,96
4	02.03.01.004	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	35,34
5	02.03.01.007	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	17,63
6	02.03.01.008	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	14,37
7	02.03.02.001	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	93,70
8	02.03.02.002	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO-PEÇA CIRURGICA	61,77
9	02.03.02.003	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) PEÇA CIRÚRGICA	40,78
10	02.03.02.004	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	131,52
11	02.03.02.006	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DE MAMA – BIÓPSIA	45,83
12	02.03.02.007	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DE MAMA – PEÇA CIRURGICA	61,77
13	02.03.02.008	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO-BIÓPSIA	40,78
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES RADIOLÓGICOS (LOTE 04)	
1	02.04.01.001	DACRIOCISTOGRAFIA	48,85
2	02.04.01.002	PLANIGRAFIA DE LARINGE	27,32
3	02.04.01.003	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	21,00
4	02.04.01.004	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	20,00
5	02.04.01.005	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	21,00
6	02.04.01.006	RADIOGRAFIA DE CAVUM E/OU ADENOIDES (LATERAL + HIRTZ)	19,00
7	02.04.01.007	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	24,00
8	02.04.01.008	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	19,00
9	02.04.01.009	RADIOGRAFIA DE LARINGE	20,00

10	02.04.01.010	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	24,00
11	02.04.01.011	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	19,00
12	02.04.01.012	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	24,00
13	02.04.01.013	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	24,00
14	02.04.01.014	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	19,00
15	02.04.01.015	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	19,00
16	02.04.01.016	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51
17	02.04.01.017	RADIOGRAFIA PANORAMICA	25,00
18	02.04.01.018	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	1,75
19	02.04.01.019	SIALOGRAFIA	50,00
20	02.04.02.001	MIELOGRAFIA	135,00
21	02.04.02.003	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO+ OBLIQUAS)	21,00
22	02.04.02.004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	21,00
23	02.04.02.005	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	21,00
24	02.04.02.006	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	23,00
25	02.04.02.007	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	27,00
26	02.04.02.008	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	27,00
27	02.04.02.009	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	24,00
28	02.04.02.010	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	27,00
29	02.04.02.011	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	30,00
30	02.04.02.012	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	23,00
31	02.04.03.001	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	110,41
32	02.04.03.002	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	57,16
33	02.04.03.003	MAMOGRAFIA UNILATERAL	50,00
34	02.04.03.005	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	20,00
35	02.04.03.006	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	24,00
36	02.04.03.007	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	24,00
37	02.04.03.008	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	33,00
38	02.04.03.009	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	24,00
39	02.04.03.010	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	22,00
40	02.04.03.011	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	32,00

41	02.04.03.012	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	20,00
42	02.04.03.013	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	24,00
43	02.04.03.014	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	23,00
44	02.04.03.015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	20,00
45	02.04.03.016	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	19,00
46	02.04.03.017	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	16,00
47	02.04.03.018	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	50,00
48	02.04.04.001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	19,00
49	02.04.04.002	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	21,00
50	02.04.04.003	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	21,00
51	02.04.04.004	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	21,00
52	02.04.04.005	RADIOGRAFIA DE BRACO	21,00
53	02.04.04.006	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	21,00
54	02.04.04.007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	18,00
55	02.04.04.008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	18,00
56	02.04.04.009	RADIOGRAFIA DE MAO	18,00
57	02.04.04.010	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	17,00
58	02.04.04.011	RADIOGRAFIA DE ESCUPULA / OMBRO TRES POSICOES	21,00
59	02.04.04.012	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	19,00
60	02.04.05.001	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	130,00
61	02.04.05.002	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	40,00
62	02.04.05.003	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	40,00
63	02.04.05.004	DUODENOGRAMIA HIPOTONICA	35,00
64	02.04.05.005	FISTULOGRAFIA	41,00
65	02.04.05.006	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	59,00
66	02.04.05.007	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	73,15
67	02.04.05.008	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	47,00
68	02.04.05.010	PLANIGRAFIA DE RIM SEM CONTRASTE	14,48
69	02.04.05.011	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	22,00
70	02.04.05.012	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	30,00
71	02.04.05.013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	19,00
72	02.04.05.014	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO C CONTRASTE	120,00
73	02.04.05.015	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	93,00
74	02.04.05.016	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	55,00
75	02.04.05.017	URETROCISTOGRAFIA	190,00
76	02.04.05.018	UROGRAFIA VENOSA	135,00

77	02.04.06.001	ARTROGRAFIA	45,34
78	02.04.06.003	ESCANOMETRIA	22,00
79	02.04.06.004	PLANIGRAFIA DE OSSO	18,68
80	02.04.06.005	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	18,68
81	02.04.06.006	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	21,00
82	02.04.06.007	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	22,00
83	02.04.06.008	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	18,00
84	02.04.06.009	RADIOGRAFIA DE BACIA	20,00
85	02.04.06.010	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	18,00
86	02.04.06.011	RADIOGRAFIA DE COXA	22,00
87	02.04.06.012	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	19,00
88	02.04.06.013	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	19,00
89	02.04.06.014	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	22,00
90	02.04.06.015	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	19,00
91	02.04.06.016	RADIOGRAFIA DE PERNA	21,00
92	02.04.06.017	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	22,00
93	02.04.06.019	RADIOGRAFIA DE BAÇO	24,00
94	02.04.06.020	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	23,00
95	02.04.06.022	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO	18,00
96	02.04.06.023	DENSITOMETRIA ÓSSEA	75,00
97	02.04.06.024	DENSITOMETRIA ÓSSEA 2 SEGUIMENTOS	120,00
98	02.04.06.025	DENSITOMETRIA ÓSSEA DE FEMUR	110,00
99	02.04.06.026	DENSITOMETRIA ÓSSEA DE CORPO INTEIRO	135,00
100	02.10.11.021	UROGRAFIA CRIANÇA E PACIENTE ALÉRGICO	140,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA (LOTE 05)	
1	02.05.01.001	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00
2	02.05.01.002	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	165,00
3	02.05.01.003	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	165,00
4	02.05.01.004	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	100,00
5	02.05.01.005	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTETRICO	200,00
6	02.05.02.001	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	117,00
7	02.05.02.003	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	55,00
8	02.05.02.004	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	95,00
9	02.05.02.005	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	55,00
10	02.05.02.006	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	55,00
11	02.05.02.007	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	55,00
12	02.05.02.008	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR OU DE ORBITA (MONOCULAR)	67,00

13	02.05.02.009	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	50,00
14	02.05.02.010	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	50,00
15	02.05.02.011	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	90,00
16	02.05.02.012	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	55,00
17	02.05.02.013	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	42,00
18	02.05.02.014	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	48,00
19	02.05.02.015	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA DOPPLER COLORIDO E PULSADO	114,00
20	02.05.02.016	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGISTA)	48,00
21	02.05.02.017	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	60,00
22	02.05.02.018	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	50,00
23	02.05.02.019	MARCAÇÃO DE LESÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRRAFIA	25,43
24	02.05.02.020	ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃO E EST. SUPERFICIAL (MAMAS BIL., TENDÕES, PÊNIS)	50,00
25	02.05.02.021	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	200,00
26	02.05.02.022	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	150,00
27	02.05.02.023	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER TESTÍCULOS	140,00
28	02.05.02.024	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER BOLSA ESCROTAL	140,00
29	02.05.02.025	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE ARTERIAS RENAIAS	140,00
30	02.05.02.026	ULTRASSONOGRRAFIA CRANIANA	50,00
31	02.05.02.027	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	60,00
32	02.05.02.028	ULTRASSONOGRRAFIA DE MÚSCULOS	50,00
33	02.05.02.029	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAROTIDAS OU GLÂNDULAS SALIVARES	100,00
34	02.05.02.038	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR - ARTERIAL OU VENOSO (CADA)	160,00
35	02.05.02.040	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	210,00
36	02.05.02.045	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA GESTAÇÃO MULTIPLA (CADA FETO)	35,00
37	02.05.02.046	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA DOPPLER COLORIDO E PULSADO GESTAÇÃO MULTIPLA (CADA FETO)	67,00
38	02.05.02.047	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	100,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE TOMOGRAFIA (LOTE 06)	
1	02.06.01.001	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	180,00
2	02.06.01.002	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO- SACRA SEM CONTRASTE	180,00

3	02.06.01.003	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	180,00
4	02.06.01.004	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE	180,00
5	02.06.01.005	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	180,00
6	02.06.01.006	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	180,00
7	02.06.01.007	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	180,00
8	02.06.01.008	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	180,00
9	02.06.02.001	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	180,00
10	02.06.02.002	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES C/ OU S/ CONTRASTE (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) SEM CONTRASTE	180,00
11	02.06.02.003	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE	200,00
12	02.06.02.004	TOMOGRÁFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MADIÁSTINO SEM CONTRASTE	180,00
13	02.06.03.001	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	200,00
14	02.06.03.002	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE	200,00
15	02.06.03.003	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE PÉLVIS / BACIA / ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	200,00
16	02.06.04.050	CONTRASTE PARA TOMOGRÁFIA	60,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (LOTE 07)	
1	02.07.01.001	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	268,75
2	02.07.03.005	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	400,00
3	02.07.03.006	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	450,00
4	02.07.03.007	SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGEM (RESSONÂNCIA, TOMOGRÁFIA, ULTRASSONOGRAFIA, URETROCISTOGRAFIA)	210,00
5	02.07.03.008	COLANGIOGRAFIA COM CONTRASTE	590,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR (LOTE 08)	
1	02.08.01.001	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67	457,55

2	02.08.01.002	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	408,52
3	02.08.01.003	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	383,07
4	02.08.01.004	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	166,47
5	02.08.01.005	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	114,02
6	02.08.01.006	CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDÍACO	142,57
7	02.08.01.007	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	214,85
8	02.08.01.008	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	176,72
9	02.08.01.009	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	123,93
10	02.08.02.001	CINTILOGRAFIA DO FIGADO E DO BAÇO MÍNIMO 5 IMAGENS	133,26
11	02.08.02.002	CINTILOGRAFIA DO FIGADO E VIAS BILIARES	187,93
12	02.08.02.003	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTIMULO	87,89
13	02.08.02.005	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (LIQUIDO)	135,38
14	02.08.02.006	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFÁGICO (SEMI-SOLIDO)	135,38
15	02.08.02.007	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	144,22
16	02.08.02.008	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	114,86
17	02.08.02.009	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	157,23
18	02.08.02.010	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	310,82
19	02.08.02.011	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO- ESOFÁGICO	135,38
20	02.08.02.012	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	1103,26
21	02.08.03.001	CINTILOGRAFIA PARA PARATIROIDES	324,54
22	02.08.03.002	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	77,28
23	02.08.03.003	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	107,30
24	02.08.03.004	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,70
25	02.08.03.005	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	107,40
26	02.08.04.002	CINTILOGRAFIA DE RIM COM GALIO 67	457,55
27	02.08.04.003	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	108,94

28	02.08.04.005	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	133,03
29	02.08.04.006	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	122,97
30	02.08.04.007	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	144,50
31	02.08.04.008	DETERMINAÇÃO DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	63,22
32	02.08.04.009	DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL	63,22
33	02.08.04.010	ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO	165,24
34	02.08.05.001	CINTILOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32
35	02.08.05.003	CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGÜÍNEO (CORPO INTEIRO)	190,99
36	02.08.05.004	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GALIO 67	457,55
37	02.08.06.001	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	438,01
38	02.08.06.002	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIAÇÃO DO TRANSITO LÍQUORICO)	205,34
39	02.08.06.003	ESTUDO DE FLUXO SANGÜÍNEO CEREBRAL	119,16
40	02.08.07.001	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO COM GALIO 67	457,55
41	02.08.07.002	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	127,51
42	02.08.07.003	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	128,12
43	02.08.07.004	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	130,50
44	02.08.08.001	CINTILOGRAFIA SISTEMA RETÍCULO ENDOTELIAL (MÉDULA ÓSSEA)	112,61
45	02.08.08.002	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BACO (C/ RADIOISÓTOPOS)	97,37
46	02.08.08.003	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMÁCIAS C/ RADIOISÓTOPOS	54,36
47	02.08.08.004	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33
48	02.08.09.001	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	906,80
49	02.08.09.002	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	66,23
50	02.08.09.003	CINTILOGRAFIA DA MAMA (BILATERAL)	289,43
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE GASTRO/PROCTOLOGIA (LOTE 09)	
1	02.09.01.001	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	90,68
2	02.09.01.002	COLONOSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA COM SEDAÇÃO	190,00
3	02.09.01.003	ENDOSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA COM SEDAÇÃO	120,00
4	02.09.01.004	LAPAROSCOPIA	40,37
5	02.09.01.005	RETOSÍGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA	350,00

6	02.09.01.006	VIDEOLAPAROSCOPIA	95,00
7	02.09.03.001	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	76,50
8	02.09.04.001	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	500,00
9	02.09.04.002	LARINGOSCOPIA	47,14
10	02.09.04.003	TRAQUEOSCOPIA	348,59
11	02.09.04.004	VIDEOLARINGOSCOPIA	120,00
12	02.09.01.050	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA E ANESTESIA	420,00
13	02.09.01.051	CROMOSCOPIA	150,00
14	02.09.01.052	ELETRO MANOMETRIA ESOFÁGICA	325,00
15	02.09.01.053	ELETRO MANOMETRIA ANORETAL	300,00
16	02.09.01.054	ENDOSCOPIA PARA CONTROLE DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	150,00
17	02.09.01.055	ENDOSCOPIA COM BIÓPSIA E ANESTESIA	280,00
18	02.09.01.056	ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO	660,00
19	02.09.01.057	HEMOSTASIA DE COLON COM HEMOCLIP	365,00
20	02.09.01.060	MUCOSECTOMIA	330,00
21	02.09.01.061	PH METRIA	430,00
22	02.09.01.062	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE MUCOSA	390,00
23	02.09.01.063	SUBMUCOSECTOMIA	800,00
24	02.09.01.064	DRENAGEM DE ABCESSO ANORRETAL	50,00
25	02.09.01.065	DRENAGEM DE ABCESSO ISQUIORRETAL	50,00
26	02.09.01.068	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA INFANTIL (A PARTIR 7 ANOS)	830,00
27	02.09.01.069	DILATAÇÃO DE ESOFAGO COM SAVARY	530,00
28	02.09.01.070	POLIPECTOMIA DE ESOFAGO COM PINÇA	300,00
29	02.09.01.071	POLIPECTOMIA DE COLON COM PINÇA	300,00
30	02.09.01.073	POLIPECTOMIA ESOFAGO OU ESTOMAGO COM ALÇA	400,00
31	02.09.01.074	POLIPECTOMIA COLON COM ALÇA	450,00
32	02.09.01.075	MUCOSECTOMIA SIMPLES COM ALÇA E AGULHA	605,00
33	02.09.01.076	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO COLON	862,00
34	02.09.01.077	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO ESOFAGO	735,00
35	03.03.07.001	DILATAÇÃO DE ESOFAGO C/ OGIVAS SOB VISÃO ENDOSCÓPICA	350,00
36	03.03.07.005	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO / DUODENO	61,42
37	04.07.02.031	LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORROIDAS (SESSÃO)	180,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE HEMODINÂMICA (LOTE 10)	
1	02.10.01.002	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	137,01
2	02.10.01.003	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	137,01
3	02.10.01.004	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	189,73
4	02.10.01.005	AORTOGRAFIA TORACICA	170,44

5	02.10.01.006	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	201,01
6	02.10.01.007	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	179,46
7	02.10.01.008	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	200,01
8	02.10.01.009	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	504,33
9	02.10.01.010	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	504,33
10	02.10.01.011	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	504,43
11	02.10.01.012	ARTERIOGRAFIA PELVICA	170,44
12	02.10.01.013	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	190,31
13	02.10.01.014	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	201,51
14	02.10.01.015	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	201,01
15	02.10.01.016	ESPLENOPTOGRAMA	183,00
16	02.10.01.017	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	146,00
17	02.10.01.018	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	200,01
18	02.10.01.019	LINFANGIOADENOGRAMA	200,01
19	02.10.01.020	PTOGRAMA TRANS-HEPATICA	200,01
20	02.10.02.001	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	45,34
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES ANGIO/VASCULAR (LOTE 11)	
1	02.05.02.039	ECOESCLEROSE DE VARIZES MEMBROS INFERIORES (CADA)	450,00
2	07.01.10.012	BOTA DE UNNA	50,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES ECOCARDIOGRAFIA E CARDIOLÓGICOS (LOTE 12)	
1	02.11.02.003	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	30,00
2	02.11.02.004	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 h (3 CANAIS)	80,00
3	02.11.02.005	M.A.P.A. (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	80,00
4	02.11.02.006	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	60,00
5	02.11.02.008	ECOCARDIOGRAMA FETAL	250,00
6	07.01.10.060	PROCEDIMENTO LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA FEITO NO CISOP	7,55
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE GINECOLOGIA (LOTE 13)	
1	02.11.04.001	AMNIOSCOPIA	1,69
2	02.11.04.002	COLPOSCOPIA	25,00
3	02.11.04.003	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	2,80

4	02.11.04.004	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	25,00
5	02.11.04.005	PERSUFLACAO TUBARIA (DIAGNOSTICA)	1,69
6	02.11.04.006	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	1,69
7	03.09.03.004	CRIOCAUTERIZAÇÃO/ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO UTERINO	25,00
8	04.09.06.008	EXERESE DA ZONA DE TRANSFORMACAO DO COLO UTERINO	25,00
9	04.09.06.009	EXERESE DO POLIDO DO ÚTERO	25,00
10	04.09.06.017	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	74,75
11	04.09.07.016	EXTIRPACAO DE LESAO DE VULVA / PERINEO (POR ELETROCOAGULACAO OU FULGURACAO)	25,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES NEUROLÓGICOS (LOTE 14)	
1	02.11.05.006	ELETROMIOGRAMA (EMG)	27,00
2	02.11.05.010	POLISSONOGRAMA	125,00
3	02.11.05.011	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA)	4,06
4	02.11.05.012	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPTO	4,06
5	02.11.05.013	POTENCIAL SOSMATO-SENSITIVO	4,06
6	02.11.05.015	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA COM REGISTRO PROLONGADO	27,00
7	02.11.05.030	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES	280,00
8	02.11.05.031	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES	280,00
9	02.11.05.032	ELETROENCEFALOGRAMA CISOP	30,00
10	02.11.05.033	ELETROENCEFALOGRAMA COM OU SEM SEDAÇÃO	110,00
11	02.11.05.034	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	200,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES OFTALMOLÓGICOS (LOTE 15)	
1	02.05.02.002	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	14,81
2	02.11.06.001	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24
3	02.11.06.002	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34
4	02.11.06.003	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00
5	02.11.06.005	CERATOMETRIA	3,37
6	02.11.06.006	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11
7	02.11.06.007	ELETRO-OCULOGRAFIA	24,24
8	02.11.06.008	ELETRORETINOGRAMA	24,24
9	02.11.06.009	ESTESIOMETRIA	3,37
10	02.11.06.010	FUNDOSCOPIA	7,00
11	02.11.06.011	GONIOSCOPIA	6,74
12	02.11.06.012	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	24,24
13	02.11.06.013	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37

14	02.11.06.014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24
15	02.11.06.015	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37
16	02.11.06.016	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24
17	02.11.06.017	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68
18	02.11.06.018	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00
19	02.11.06.020	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74
20	02.11.06.021	TESTE DE SCHIRMER	3,37
21	02.11.06.022	TESTE DE VISAO DE CORES	3,37
22	02.11.06.023	TESTE ORTOPTICO (BINOCULAR)	12,34
23	02.11.06.024	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	12,34
24	02.11.06.025	TONOMETRIA	6,25
25	02.11.06.026	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (BINOCULAR)	24,24
26	02.11.06.028	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	200,00
27	02.11.06.068	ULTRASSONOGRAFIA (MONOCULAR)	63,00
28	04.05.01.005	EPILACAO A LASER	45,00
29	04.05.01.006	EPILACAO DE CILIOS	22,93
30	04.05.01.007	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS (UNILATERAL)	78,75
31	04.05.01.016	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (UNILATERAL)	22,93
32	04.05.03.004	FOTOCOAGULACAO A LASER	75,15
33	04.05.03.005	INJECAO INTRA-VITREO DE MEDICAMENTO	82,28
34	04.05.05.002	CAPSULOTOMIA – YAG LASER	78,75
35	04.05.05.008	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28
36	04.05.05.012	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	45,00
37	04.05.05.025	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00
38	04.05.05.029	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA / FONOAUDIOLOGIA (LOTE 16)	
1	02.11.07.001	ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	4,11
2	02.11.07.002	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	21,00
3	02.11.07.003	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	20,13
4	02.11.07.004	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	21,00
5	02.11.07.005	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	18,00
6	02.11.07.006	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	4,11
7	02.11.07.007	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	4,11
8	02.11.07.008	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	4,11
9	02.11.07.009	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	24,75

10	02.11.07.010	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	46,56
11	02.11.07.011	AVALIACAO VOCAL	4,11
12	02.11.07.012	ELETROCOCLEOGRAFIA	4,25
13	02.11.07.013	ELETROGUSTOMETRIA	1,37
14	02.11.07.014	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	13,51
15	02.11.07.015	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	46,88
16	02.11.07.016	ESTUDO TOPODIAGNOSTICO DA PARALISIA FACIAL	8,10
17	02.11.07.017	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	4,11
18	02.11.07.018	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	4,11
19	02.11.07.019	GUSTOMETRIA	1,92
20	02.11.07.020	IMITANCIOMETRIA	23,00
21	02.11.07.021	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	26,25
22	02.11.07.022	OLFATOMETRIA	1,37
23	02.11.07.023	PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	4,80
24	02.11.07.024	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	12,00
25	02.11.07.025	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	1,37
26	02.11.07.026	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	46,88
27	02.11.07.027	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA	13,51
28	02.11.07.028	PROVA DE FUNCAO TUBARIA	4,80
29	02.11.07.029	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	22,55
30	02.11.07.030	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	44,36
31	02.11.07.031	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	8,75
32	02.11.07.032	TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	1,37
33	02.11.07.033	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	1,37
34	02.11.07.034	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	9,36
35	02.11.07.035	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	12,12
36	02.11.07.036	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	12,00
37	02.11.07.037	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR	46,56
38	02.11.07.038	MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	33,91
39	02.11.07.039	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	93,76
40	02.11.07.040	REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	46,00
41	02.11.07.041	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	46,56
42	02.11.07.064	VIDEONASSOLARINGOSCOPIA	120,00
43	02.11.07.065	NASOFIBROENDOSCOPIA	66,00
44	02.11.07.066	CAUTERIZAÇÃO DE EPISTAXE	50,00

45	04.04.01.007	DRENAGEM DE FURUNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	14,66
46	04.04.01.015	INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	25,00
47	04.04.01.027	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	25,00
48	04.04.01.031	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO/FARINGE/LARINGE/NARIZ	26,42
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE PNEUMOLOGIA (LOTE 17)	
1	02.11.08.005	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA)	75,00
2	07.01.10.046	ESPIROMETRIA/PROVA VENTILATÓRIA	50,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES DE UROLOGIA (LOTE 18)	
1	07.01.10.047	ESTUDO URODINÂMICO	380,00
2	07.01.10.073	URETROCISTOSCOPIA	250,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES / PROCEDIMENTOS FISIOTERAPEUTICO (LOTE 19)	
1	03.02.01.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE/POS CIRURGIAS UROGINECOLOGICAS	6,35
2	03.02.01.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLOGICAS	4,67
3	03.02.02.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35
4	03.02.02.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE ONCOLOGICO CLINICO	4,67
5	03.02.02.003	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE E POS CIRURGIA ONCOLOGICA	6,35
6	03.02.03.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	6,35
7	03.02.03.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	4,67
8	03.02.04.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATORIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
9	03.02.04.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATORIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67

10	03.02.04.003	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLINICO CARDIOVASCULAR	4,67
11	03.02.04.004	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE PRE/POS	6,35
12	03.02.04.005	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNCOES VASCULARES PERIFERICAS	4,67
13	03.02.05.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELETICAS	6,35
14	03.02.05.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	4,67
15	03.02.06.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM DISTURBIOS NEURO-CINETICO- FUNCIONAIS SEM COMPLICACOES SISTEMICAS	4,67
16	03.02.06.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIO NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS COM COMPLICACACOES SISTEMICAS	6,35
17	03.02.06.003	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	7,00
18	03.02.06.004	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
19	03.02.06.005	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE/POS-OPERATORIO DE NEUROCIRURGIA	6,35
20	03.02.07.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE MEDIO QUEIMADO	4,67
21	03.02.07.003	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MEDIO E GRANDE QUEIMADOS)	4,67
22	07.01.10.049	HIDROTERAPIA	15,00
23	07.01.10.050	ISSO-STRETCHING - ALONGAMENTO GLOBAL ATIVO	12,50
24	07.01.10.062	REABILITAÇÃO PULMONAR	15,00
25	07.01.10.063	REABILITAÇÃO C/ APARELHO BIPAP	15,00
26	07.01.10.065	RPG - REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL	30,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		PRÓTESES, ORTESES E AFINS (LOTE 20)	
1	07.01.04.006	PROTESE OCULAR	1.530,00
2	07.01.04.021	OCULOS COM LENTES CORRETIVAS BIFOCAIS E MULTIFOCAIS CR INCOLOR COM ARMAÇÃO	125,00
3	07.01.04.022	LENTE ESCLERAL COSMÉTICA	1.650,00
4	07.01.04.023	OCULOS COM LENTES CORRETIVAS ALTO INDICE COM CILINDRO ACIMA DE 0,05 GRAUS E NO ESFERICO ACIMA DE 5,50 GRAUS CR VS COM	70,00

		ARMAÇÃO	
5	07.01.10.001	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS LUVA C/ E S/ DEDOS ATE O PULSO	43,00
6	07.01.10.002	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS (MEIA ATE VIRILHA OU JOELHO)	26,00
7	07.01.10.003	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS (MEIO CANO OU CANO P OU B) - (PECA)	21,00
8	07.01.10.004	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS LUVA C/ E S/ DEDOS ATE O OMBRO	38,00
9	07.01.10.005	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - MEIA (3/4) - PECA	21,00
10	07.01.10.006	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS- MEIA- PERNA INTEIRA (PECA)	35,00
11	07.01.10.007	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS- MEIA-CALÇA COMPLETA (PECA)	52,00
12	07.01.10.008	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS- TORAX C/ MANGAS (PECA)	68,00
13	07.01.10.009	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - TORAX S/ MANGAS (PECA)	43,00
14	07.01.10.010	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS PARA CABECA E PESCOCO	25,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		CONSULTAS MÉDICAS E PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR (LOTE 21)	
1	07.01.10.013	CONSULTA EM BUCO MAXILO FACIAL	40,00
2	07.01.10.014	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	33,00
3	07.01.10.015	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	40,00
4	07.01.10.016	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA / CARDIOVASCULAR	40,00
5	07.01.10.017	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL	40,00
6	07.01.10.018	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	85,00
7	07.01.10.019	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA PLASTICA	40,00
8	07.01.10.020	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA TORÁCICA	60,00
9	07.01.10.021	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA	60,00
10	07.01.10.022	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	40,00

11	07.01.10.023	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA	60,00
12	07.01.10.024	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	40,00
13	07.01.10.025	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGIA	60,00
14	07.01.10.026	CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA	40,00
15	07.01.10.027	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	60,00
16	07.01.10.028	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	40,00
17	07.01.10.029	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	40,00
18	07.01.10.030	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	40,00
19	07.01.10.031	CONSULTA MÉDICA EM PNEUMOLOGIA	60,00
20	07.01.10.032	CONSULTA MÉDICA EM PROCTOLOGIA / COLOPROCTOLOGIA	60,00
21	07.01.10.033	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA	60,00
22	07.01.10.034	CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA	60,00
23	07.01.10.035	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	40,00
24	07.01.10.076	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA - ASSISTÊNCIA PRÉ NATAL E GESTAÇÃO DE ALTO RISCO (MÃE PARANAENSE)	85,00
25	07.01.10.079	CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO EM ANESTESIA	80,00
26	07.01.10.081	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA	85,00
27	07.01.10.082	CONSULTA MÉDICA EM HANSENOLOGIA/TALIDOMIDA	60,00
28	07.01.10.083	CONSULTA PARA EMISSÃO DE LME	33,00
29	07.01.10.085	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA	70,00
30	07.01.10.086	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
31	07.01.10.087	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
32	07.01.10.088	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
33	07.01.10.089	CONSULTA MÉDICA EM HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
34	07.01.10.090	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
35	07.01.10.091	CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
36	07.01.10.092	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA PEDIÁTRICA	85,00
37	07.01.10.093	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
38	07.01.10.094	CONSULTA MÉDICA EM TISIOLOGIA	60,00
39	07.01.10.095	CONSULTA/AVALIAÇÃO EM ACUPUNTURA	40,00
40	07.01.10.096	CONSULTA MÉDICA EM ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	60,00
41	07.01.10.097	CONSULTA MÉDICA EM NUTROLOGIA	40,00
42	07.01.10.099	CONSULTA MÉDICA EM FISIATRA	60,00
43	07.01.10.100	CONSULTA MÉDICA EM GENETICISTA	60,00
44	07.01.10.101	CONSULTA MÉDICA EM GERIATRIA	85,00
45	07.01.10.102	CONSULTA MÉDICA EM HEMATOLOGIA	60,00
46	07.01.10.103	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGISTA CIRURGIÃO	60,00
47	07.01.10.104	CONSULTA MÉDICA EM NEUROFISIOLOGISTA CLÍNICO	60,00

48	07.01.10.105	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA GERAL PARA PEDIATRIA (0 A 12 ANOS)	70,00
49	07.01.10.106	CONSULTA EM PSICOLOGIA	33,00
50	07.01.10.107	CONSULTA MÉDICA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		EXAMES RADIOLÓGICOS VALOR SUS (LOTE 22)	
1	02.04.01.003	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8,38
2	02.04.01.004	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96
3	02.04.01.005	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38
4	02.04.01.006	RADIOGRAFIA DE CAVUM E/OU ADENOIDES (LATERAL + HIRTZ)	6,88
5	02.04.01.007	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15
6	02.04.01.008	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52
7	02.04.01.009	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74
8	02.04.01.010	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03
9	02.04.01.011	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20
10	02.04.01.012	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38
11	02.04.01.013	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98
12	02.04.01.014	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32
13	02.04.01.015	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20
14	02.04.01.016	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51
15	02.04.01.017	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03
16	02.04.01.018	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	1,75
17	02.04.02.003	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33
18	02.04.02.004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19
19	02.04.02.005	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29
20	02.04.02.006	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96
21	02.04.02.007	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90
22	02.04.02.008	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88
23	02.04.02.009	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16

24	02.04.02.010	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73
25	02.04.02.011	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58
26	02.04.02.012	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80
27	02.04.03.005	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	14,32
28	02.04.03.006	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05
29	02.04.03.007	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37
30	02.04.03.008	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24
31	02.04.03.009	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,98
32	02.04.03.010	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	8,73
33	02.04.03.011	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	27,27
34	02.04.03.012	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	5,56
35	02.04.03.013	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32
36	02.04.03.014	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02
37	02.04.03.015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50
38	02.04.03.016	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55
39	02.04.03.017	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88
40	02.04.04.001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42
41	02.04.04.002	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40
42	02.04.04.003	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40
43	02.04.04.004	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40
44	02.04.04.005	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77
45	02.04.04.006	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40
46	02.04.04.007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90
47	02.04.04.008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62
48	02.04.04.009	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30
49	02.04.04.010	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00
50	02.04.04.011	RADIOGRAFIA DE ESCUPULA / OMBRO TRES POSICOES	7,98
51	02.04.04.012	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91
52	02.04.05.011	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73
53	02.04.05.012	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,30
54	02.04.05.013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17
55	02.04.06.003	ESCANOMETRIA	7,77
56	02.04.06.006	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77
57	02.04.06.007	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77
58	02.04.06.008	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50

59	02.04.06.009	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77
60	02.04.06.010	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,50
61	02.04.06.011	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94
62	02.04.06.012	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78
63	02.04.06.013	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16
64	02.04.06.014	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29
65	02.04.06.015	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78
66	02.04.06.016	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94
67	02.04.06.017	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		OUTROS PROCEDIMENTOS/EXAMES (LOTE 23)	
1	03.09.03.014	LITOTRIPSIA EXTRA CORPOREA POR ONDAS DE CHOQUE	800,00
2	03.09.05.001	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA	40,00
3	03.09.05.002	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	40,00
4	07.01.10.054	HORA AULA MÉDICO ESPECIALISTA	240,00
5	07.01.10.069	TESTE ALÉRGICO CUTÂNEO/FUNGO/POEIRA/POLENS	16,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
		PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS (LOTE 24)	
1	03.03.08.001	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	25,00
2	04.01.01.001	CURATIVO GRAU II COM OU SEM DEBRIDAMENTO	25,00
3	04.01.01.004	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	11,84
4	04.01.01.005	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE E MUCOSA	23,16
5	04.01.01.007	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	12,46
6	04.01.01.009	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUÍMICA DE LESOES CUTÂNEAS (ATÉ 5 LESÕES)	11,84
7	04.01.01.010	INCISÃO E DRENAGEM DE ABCESSO	11,84
8	04.01.01.011	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	25,00
9	04.04.02.005	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	14,07
10	04.06.02.013	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA	29,86
11	04.06.02.014	EXCISAÕ E SUTURA DE LINFOAGIOMA/NEVUS	29,86
12	04.13.01.003	CURATIVO EM GRANDE QUEIMADO	43,75
13	04.13.01.004	CURATIVO EM MÉDIO QUEIMADO	31,25
14	04.13.01.005	CURATIVO EM PEQUENO QUEIMADO	18,75
15	04.15.04.004	DEBRIDAMENTO DE ULCERA/NECROSE	29,86
16	03.03.09.001	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES	40,00

17	03.03.09.002	ARTROCENTESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	25,00
18	03.03.09.003	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	40,00
19	03.03.09.007	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	80,00
20	03.03.09.009	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	80,00
21	03.03.09.012	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	80,00
22	03.03.09.015	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	80,00
23	03.03.09.016	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	80,00
24	03.03.09.020	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	80,00
25	03.03.09.022	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	80,00
26	03.03.09.026	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	80,00
27	03.03.09.028	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO	80,00
28	03.03.09.031	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS	80,00
29	04.01.02.006	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	180,00
30	04.01.02.007	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	80,00
31	04.01.02.010	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	80,00
32	04.08.02.012	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	180,00
33	04.08.02.021	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS	80,00
34	04.08.02.024	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	80,00
35	04.08.02.032	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	180,00
36	04.08.05.019	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	80,00
37	04.08.05.020	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	80,00
38	04.08.05.037	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	180,00
39	04.08.05.039	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	180,00
40	04.08.06.004	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	180,00
41	04.08.06.015	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	80,00
42	04.08.06.021	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	80,00
43	04.08.06.035	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	180,00
44	04.08.06.036	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	180,00
45	04.08.06.040	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	80,00

46	04.08.06.041	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	180,00
47	04.08.06.042	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	80,00
48	04.08.06.057	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	150,00
49	04.08.06.058	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO- LIGAMENTAR	180,00
50	04.08.06.068	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO	80,00
51	08.01.10.074	MANIPULAÇÃO E GESSO PARA TRATAMENTO DE PÉ TORTO CONGÊNITO (CADA)	80,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 2147

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 458/2021

DATA: 05 de novembro de 2021.

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Licitações**, responsável pelo recebimento, exame, avaliação e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações de compras, serviços e obras que venham a ser executadas pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, durante o exercício de 2021.

Presidente:	Edilso Cichelero	Matrícula: 4165/3
Membro:	Bruno José Ce Correa	Matrícula: 4146/7
Membro:	Eduarda Bif	Matrícula: 3706/0
Membro:	Thais Nascimento Moreira	Matrícula: 3906/3

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 186/2021**, de 01 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

KARLA GALENDE
PREFEITA

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 53

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEGUNDA - FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2379

PORTARIA Nº 969/2022

DATA: 10 de outubro de 2022.

A Prefeita do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros, nos termos do disposto no Art. 58, inciso III e Art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de aprimorar os atos de fiscalização e gestão contratual para garantir que a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Silvia Adriana de Farias Franch**, matrícula nº 4430/0, como Gestora de Contratos, e os servidores **Dagmara Beltrame de Assis**, matrícula nº 4261/7, como Fiscal Titular e **Nésio Boaroli**, matrícula nº 4264/1, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Gabinete da Prefeita**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 2º Designar o servidor **Diego Lucas Welter**, matrícula nº 4130/0 como Gestor de Contratos, e os servidores **Chrystian Garcia Maia**, matrícula nº 4283/8, como Fiscal Titular e **João Batista Monteiro Júnior**, matrícula nº 4260/9, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Administração**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 3º Designar o servidor **Paulo Sergio Ruppenthal**, matrícula nº 4182/3, como Gestor de Contratos e os servidores **Bruno Gustavo da Silva Barbosa**, matrícula nº 3709/5, como Fiscal Titular e **Darlei Sauer de Souza**, matrícula nº 4344/3, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 4º Designar a servidora **Ellis Regina Busato Eberhard**, matrícula nº 4184/0, como Gestora de Contratos, e os servidores **Elaine Regina Willemann**, matrícula nº 2879/7, como Fiscal Titular e **Paulo Henrique Moreira Fim**, matrícula nº 4029/0, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 5º Designar a servidora **Simara Cordeiro da Silva Jorge**, matrícula nº 4187/4, como Gestora de Contratos, e os servidores **Cleici Queiros Bairros**, matrícula nº 4201/3, como Fiscal Titular e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 54

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEGUNDA - FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2379

Rubens Bernardino, matrícula nº 1874/0, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Educação**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 6º Designar o servidor **Rêmulo Ramalho**, matrícula nº 4137/8, como Gestor de Contratos, e os servidores, **Roseli Criveletto**, matrícula nº 1700/0, como Fiscal Titular e **Rita de Cassia de Biage**, matrícula nº 4208/0, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 7º Designar o servidor **Bruno Spricigo**, matrícula nº 4134/3, como Gestor de Contratos, e os servidores **Eliane Brina Evangelista**, matrícula nº 4255/2, como Fiscal Titular e **Angela Marangoni**, matrícula nº 4015/0, como Fiscal Substituta na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal da Fazenda**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 8º Designar o servidor **Claudiomiro Schutz**, matrícula nº 4241/2, como Gestor de Contratos, e os servidores **Maikel Antoni Garrossino**, matrícula nº 3812/1, como Fiscal Titular e **Régis Michel Spricigo**, matrícula nº 3631/5, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 9º Designar o servidor, **Fábio de Mello**, matrícula nº 4217/0, como Gestor de Contratos, e as servidoras **Cristiane de Oliveira Antunes**, matrícula nº 4179/3 como Fiscal Titular, e **Francieli Aparecida Batista Freitas**, matrícula nº 4248/0, como Fiscal Substituta na ausência daquela, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Saúde**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 10. Designar o servidor **Vanio Mandelli Morona**, matrícula nº 4233/1, como Gestor de Contratos, e os servidores **Neuza Maria Boaroli Ramalho**, matrícula nº 516/9, como Fiscal Titular, e **Jhonatan Luiz Groth da Rosa**, matrícula 4154/8, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 11. Designar o servidor **Patrick Conrad Benedet Maas**, matrícula nº 4133/5, como Gestor de Contratos, e os servidores **Ellen Carolina Caceres**, matrícula nº 4009/6, como Fiscal Titular e **Jorge Gabriel Alves**, matrícula nº 4173/4, como Fiscal Substituta na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e a execução do objeto dos contratos vinculados com a **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;



SEGUNDA - FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2379

Art. 12. Designar o servidor **Mario Eustáquio Alarcon**, matrícula nº 4200/5, Gestor de Contratos e Fiscal Titular e **Valdir Drechsler**, matrícula nº 4202/1, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanharem a gestão, fiscalização e execução do objeto dos contratos vinculados com o **Departamento Municipal de Cultura**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 13. Os Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos ora designados, ou na ausência destes, os fiscais substitutos, deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 14. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da **Portaria nº 463/2021**, de 14 de setembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

KARLA GALENDE
PREFEITA

PORTARIA Nº 970/2022

DATA: 10 de outubro de 2022

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são outorgadas por Lei e com fundamento no Artigo nº 35 da Lei Complementar nº 096, de 03 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º EFETIVAR, em virtude de aprovação em estágio probatório os Professores abaixo relacionados, conforme períodos especificados:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº. XXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2023
Processo de Inexigibilidade nº. XXX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A CHAMADA PÚBLICA xx/2023 POR JUSTIFICATIVA PARA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, 144, centro - Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 043/2021), senhor, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro, Nº, na cidade de, Estado Paraná, CEP, representada pela senhora, portador da RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado a, nº, Bairro, Nº, na cidade de, Estado, CEP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2 - VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor global do contrato é de o pagamento será realizado por meio da emissão de certidões, nota fiscal comprovada pelo registro de ponto efetuado na UBS designada a prestação de serviço.

2.2 A falta do funcionário da CONTRATADA, com ou sem justo motivo (atestado médico), NÃO será computado como hora trabalhada ou abonada, devendo a CONTRATADA realizar a substituição do profissional designado, comunicando a Secretaria de Saúde da CONTRATANTE com no mínimo 24 horas de antecedência.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



2.3 A prestação de serviço pela CONTRATADA sem prévia solicitação, anuência ou autorização do responsável pela Secretaria de Saúde, desobrigará a CONTRATANTE do pagamento da hora despendida para realização da atividade.

2.4 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE mediante depósito bancário conforme cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, após emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, acompanhada com o relatório de efetiva prestação de serviço e das Certidões do CND (INSS) e FGTS (CRF).

2.5 A CONTRATADA deverá recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da retenção para a Previdência Social, nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil e alterações, utilizando-se as alíquotas previstas legislação em vigor;

2.6 A CONTRATADA, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2.7 Caso seja verificado pela Administração Pública, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

2 - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE VIGÊNCIA E DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de execução do presente contrato começa a valer a partir da assinatura do mesmo.

2.1 Firmado contrato pelo prazo de 90 dias, este poderá ser prorrogado por uma única vez, em igual período, conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

2.2 A renovação do contrato ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do processo licitatório.

2.3 A renovação do contrato deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.

2.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o contrato que com a empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

2.5 O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

2.6 A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

3 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 Para reajuste de preços será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.2 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 O representante do Município especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para fornecimento/prestação dos serviços. Atestada o fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a correspondente nota fiscal no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

5 - RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

6 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

São direitos e deveres da CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato:

6.1 Rejeitar a prestação do serviço por profissionais que não possuam vínculo formal de emprego ou que não integrem o quadro societário da **CONTRATADA**, ou ainda, que não possuam notório conhecimento sobre a área de atuação médica, hipótese que deverá a empresa **CONTRATADA** realizar a substituição do profissional, sob pena de rescisão do contrato.

6.2 Definir e encaminhar à **CONTRATADA**, através de sua Secretaria, o calendário diário, semanal ou mensal das atividades a serem desenvolvidas, bem como, a respectiva carga horária para a prestação dos serviços.

6.3 O número de consultas destinados e horário de execução do serviço será definido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade.

6.4 Fiscalizar através de sua Secretaria a execução do objeto contratado, assegurado o direito de impugnar o que estiver em desacordo com o acertado entre as partes.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



6.5 Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante o disposto na cláusula terceira.

6.6 Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

7 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, na realização do objeto deste contrato:

7.1 Fornecer por sua própria conta o profissional necessário, incluindo deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários.

7.2 Prover os serviços contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, fazendo cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual – EPI's;

7.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.4 Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc);

7.5 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.6 Responderá a **CONTRATADA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou pela culpa de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade civil.

7.6 Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada.

7.7. As obrigações serão implementadas conforme o termo de referência, o edital e este contrato.

7.8 Designar profissionais médicos para realizar os plantões (em conformidade com o Anexo I), garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição.

7.09 Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

7.10 Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.

7.11 Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde SUS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

7.12 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



7.13 Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.14 Enviar mensalmente à Administração Pública, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

7.15 Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

7.16 Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

7.17 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

7.18 Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

7.19 Solicitar autorização da Administração Pública, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

7.20 Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.21 Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.22 Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

7.23 Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

7.24 Entregar à Administração Pública quaisquer documentos que sejam por ela solicitados e guardem pertinência com a sua contratação e execução do contrato.

8 - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

8.1 Fica expressamente proibido à **CONTRATADA** subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,40% (quarenta centésimos por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

9.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá - garantida a prévia defesa da CONTRATADA - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- b) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

9.4 Caso a multa não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, será cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu a CONTRATADA.

9.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.6 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o contrato da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no edital, sendo que a contratada ficará sujeita à responsabilização civil, administrativa e penal.

9.7 O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

9.8 A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

9.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e o descumprimento das regras do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, enseja a sua rescisão, com as consequências legais e contratuais previstas e sujeitará a empresa CONTRATADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, garantida prévia defesa.

9.10 Sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá a RESCISÃO CONTRATUAL automática quando:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



9.11 A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro médico decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar solidariamente com os danos materiais e morais porventura decorrentes, bem como o pagamento de honorários, caso haja condenação da contratante em eventual indenização aos advogados da vítima e da CONTRATANTE.

10 RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, de forma unilateral.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido unilateral pela Administração Pública quando sobrevier a contratação do mesmo objeto por outro procedimento licitatório.

10.5. O presente contrato poderá ser rescindido unilateral pela Administração Pública quando sobrevier a contratação de profissionais (médicos) através de concurso público.

11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12 - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

14.2 Por justo e pactuado, tanto CONTRATANTE como CONTRATADA declaram livremente que o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei nº 13.467/2017.

14.3 As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

14.4 A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito de a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 - DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato está vinculado a Inexigibilidade nº xxx/20xx, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

16 - FORO

16.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.

16.2 Eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciaram a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade na presença de 02 (duas) testemunhas, assinados para que se produzam efeitos legais e jurídicos.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF Nº.
CONTRATADA

VANIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 134/2023
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. XXX/2023 <u>INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2023</u> <u>PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2023</u>	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR GLOBAL:	R\$ XX.XXXX,XX (valore por extenso)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA:	

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF Nº.
CONTRATADA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 043/2021
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, o chamamento público para atender o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DATA DO CREDENCIAMENTO: De 17 de abril a 02 de maio de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03 de maio de 2023, às 09h00min.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos diariamente, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua João XXIII, nº 144 – Centro – telefone: (45) 3541-1184 – Ramal 237, no horário das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 14 de abril de 2023.

VANIO MANDELLI MORONA

Ordenador de Despesas

Decreto nº. 134/2023





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 67

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2504

BREMM & CANAPA LTDA - ME (FERRAGENS SABIÁ)	R\$ 47.081,8000
CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 6.520,0000
K F ANTONELLI LTDA	R\$ 27.575,0000

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

VÂNIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 134/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, o chamamento público para atender o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DATA DO CREDENCIAMENTO: De 17 de abril a 02 de maio de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03 de maio de 2023, às 09h00min.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos diariamente, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua João XXIII, nº 144 – Centro – telefone: (45) 3541-1184 – Ramal 237, no horário das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

VANIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 134/2023

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	18/55
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA,
Dotação Orçamentária*	0801103010010203833903626100
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	77.760,00
Data Publicação Termo ratificação	17/04/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 2659647925 ([Logout](#))



REPALU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ: 14.416.183/0001-35 / NIRE:41300306168

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
Na forma do art. 123, Lei 6.404/76, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia **REPALU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** para reunir-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 2022, as 19hs30 em 1º convocação e as 19hs45 em 2º convocação, na sede da companhia, na Rua General Osorio, 3177, Cascavel, Paraná. A fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: AGO - a) tomar contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022; c) eleger membros diretoria para o próximo mandato; d) demais assuntos pertinentes. Cascavel, 10 de abril de 2023 – Luiz Augusto Militão da Silva – Presidente.

C11220591-E23



CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LTDA
CNPJ: 72.510.480-0001-41 / NIRE: 41208090472

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS
Na forma legal, ficam convocados os senhores sócios da empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LTDA** para reunir-se em Reunião de Sócios, a realizar-se no dia 20 de abril de 2023, as 18hs30 em 1º convocação e as 19hs00 em 2º convocação, na sede da companhia, na Rua Souza Naves, nº 3248, em Cascavel, Paraná. A fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022; c) Discutir e decidir sobre investimentos em estrutura e implantação do serviço de Neurocirurgia; d) Avaliar os investimentos em estrutura pra pesquisa, discutir e deliberar sobre a continuidade ao projeto de pesquisa; e) Discutir se o Ceonc pretende alugar o imóvel em construção nos terrenos ao lado após concluídas as obras; d) Outros assuntos pertinentes levantado pelos sócios presentes.; Cascavel, 10 de abril de 2023. **Luiz Augusto Militão da Silva /Sócio-Administrador**

C11220593-E23



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, o chamamento público para atender o seguinte objeto: **CREDECENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DATA DO CREDECENCIAMENTO: De 17 de abril a 02 de maio de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03 de maio de 2023, às 09h00min.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos diariamente, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua João XXIII, nº 144 – Centro – telefone: (45) 3541-1184 – Ramal 237, no horário das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 14 de abril de 2023.

VANIO MANDELLI MORONA
Ordenador de Despesas
Decreto nº. 134/2023

C11220616-E23



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 078/2023

PROCESSO: Dispensa nº 027/2023
OBJETO: Execução de recape asfáltico na estrada rural que liga o Distrito de São Roque à Linha Cinco Cantos, trecho 02, com recursos através do Contrato de repasse nº 903825/MAPA - CAIXA.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR
CONTRATADO: Mineração AGM Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 14.717.593/0001-16
REPRESENTANTE: Elias Nereu Sultzbacher
PRazo DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, a contar do 5º dia útil após a emissão da ordem de serviço.
PRazo DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução
VALOR DO CONTRATO: R\$404.599,00
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon - PR, em 10 de abril de 2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Mineração AGM Ltda. Testemunhas: Pedro Rauber, Secretário Municipal de Infraestrutura e Walter Carneiro Kruger, Fiscal de Contrato - SMI

C11220617-E23

* Documento na íntegra disponível através do link: <https://c.atende.net/p643d2adb578bf> ou diretamente no site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018
OBJETO: Contratação de serviços de servente de limpeza (faxineira), para as Escolas Municipais, CMEIs e CAF.
ESPÉCIE: Décimo Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 261/2018, de 18/12/2018.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
CONTRATADA: LAVOL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
CNPJ DA CONTRATADA: 18.534.258/0001-33
RESPONSÁVEL: Volmir Dias
PRazo: Inalterado.
VALOR: R\$ 49.374,63 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Repactuação do Contrato baseado na Convenção Coletiva da Categoria (SIEMACO).
DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 10/04/2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Volmir Dias.

* Documento na íntegra disponível no Endereço: <https://c.atende.net/p643d2add18863> ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações



XPLORE IMAGENS S.A.
CNPJ: 22.140.730/0001-20 / NIRE: 41300093032

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
Na forma do art. 123, Lei 6.404/76, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia **XPLORE IMAGENS S.A.** para reunir-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 2023, as 18hs30 em 1ª convocação e as 19hs00 em 2ª convocação, na sede da companhia, na Rua Maranhão, nº 734, Cascavel, Paraná. A fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: AGO - a) tomar contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022; c) demais assuntos pertinentes. Cascavel, 10 de abril de 2023 – Luiz Augusto Militão da Silva – Presidente.

C11220592-E23



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

PROCESSO: Dispensa nº 025/2023
OBJETO: Contratação de serviços de instalação de cabos de redes e cabos telefônicos, no Prédio em reforma do Centro Integrado de Saúde CIS.
ESPÉCIE: Serviço
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR
CONTRATADO: Darci Carlinho Henchen Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 06.277.225/0001-76
REPRESENTANTE: Darci Carlinho Henchen
PRazo DE VIGÊNCIA: 55 (Cinquenta e cinco) dias
VALOR DO CONTRATO: R\$6.286,00
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993
DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon - PR, em 04 de abril de 2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Darci Carlinho Henchen Ltda. Testemunhas: Marciane Maria Specht, Secretária Municipal de Saúde e Arthur Antunes Coimbra Riegel, Fiscal de Contrato - SMSA.

* Documento na íntegra disponível através do link: <https://c.atende.net/p643d2e5567986> ou diretamente no site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

C11220619-E23



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, cientifica aos interessados que realizará no dia **22 de maio de 2023, às 14:00 h**, abertura dos envelopes da Concorrência Pública nº 04/2023 – PMMCR, para a **Revitalização da Praça Willy Barth, Sede Municipal de Marechal Cândido Rondon**, no valor total máximo de R\$ 7.781.010,33, nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e demais legislação vigente.

Edital e demais informações poderão ser obtidos, a partir do dia 19-04-2023, junto ao Departamento de Gestão de Compras na Prefeitura Municipal, sito à Rua Espírito Santo, nº 777 – centro, fone: 45-3284-8821 e 3284-8865. O edital e anexos será fornecido impresso mediante requerimento protocolado ou gratuitamente através do site: www.mcr.pr.gov.br, link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download/baixar em arquivos disponíveis.

Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2023. Marcio Andrei Rauber – Prefeito.

C11220622-E23



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná Oeste no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 letra "b", em consonância com o artigo 21, parágrafo 1º, para dar cumprimento ao disposto no artigo 22 letra "a" do Estatuto Social e Alterações, convoca os associados para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se dia 24 de abril de 2023, na sede do Sinduscon/Paraná-Oeste, sito a Av. Assunção, 690 em Cascavel/PR, às 18h00 em primeira convocação com a maioria absoluta de associados quites e às 18h30min em segunda convocação com os associados presentes.

ORDEM DO DIA

- Análise, discussão e deliberação do balanço e das contas referentes ao exercício de 2022, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Cascavel, 18 de abril de 2023.

Ricardo Parzianello

Ricardo Parzianello
Presidente

C11220623-E23



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022
OBJETO: Aquisição de materiais (bolsa, enxoval, fraldas, lenços umedecidos, etc) para montagem de “kit maternidade” a serem entregues às gestantes atendidas pelo SUS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CONTRATADA: STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 04.675.147/0001-32
RESPONSÁVEL: EDISSON LUIZ SCHITICOSKI.
PRazo DE VIGÊNCIA: 10/10/2023
VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.579,96 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon - PR, em 10 de abril de 2023, Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Edisson Luiz Schiticoski.

* Documento na íntegra disponível no Endereço: <https://c.atende.net/p643d562016d14> ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

C11220625-E23



Município de Iguatu
Estado do Paraná

69

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Processo Administrativo: 018/2023

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de artesanato a serem utilizados pela Secretaria de Assistência Social em atendimento aos idosos frequentadores do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O MUNICÍPIO DE IGUATU – PR, por intermédio da Pregoeira, torna público, para ciência dos interessados, que o Edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter o Edital RETIFICADO na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico <http://www.iguatu.pr.gov.br/>, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: www.bll.org.br. Notificamos que, devido às alterações, o Pregão será realizado conforme datas abaixo:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08 horas do dia 02 de maio de 2023.
- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 02 de maio de 2023.
- INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09 horas do dia 02 de maio de 2023.
- LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: (45) 3248-1090 ou pelo e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br.

Iguatu-PR, 17 de abril de 2023.

Thainá Gaspari da Silva
Pregoeira oficial

C11220620-E23



MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
FORNECEDOR: DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA
CNPJ: 82.803.230/0001-53
REPRESENTANTE: ALDETE ANGELINA SURGI DEBASTIANI
OBJETO: Aquisição de material de expediente, tecidos e afins, para a manutenção das Secretarias Municipais.
VALOR: R\$ 47.524,51 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).
VALIDADE: 10/04/2024.
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 10/04/2023.

* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://c.atende.net/p643d4796ddddd0> ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

C11220626-E23



MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38
REPRESENTANTE: FERNANDO FABIANO FAVERO
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, reagente arla, graxas, filtros e demais materiais para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais e do SAAE.
VALOR: R\$ 8.102,00 (oito mil e cento e dois reais).
VALIDADE: 12/04/2024.
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 12/04/2023.

* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://c.atende.net/p643d40854b8f5> ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

C11220627-E23



MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
FORNECEDOR: J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 20.649.395/0001-65
REPRESENTANTE: DAIANE GENTILE MARANGONI
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, reagente arla, graxas, filtros e demais materiais para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais e do SAAE.
VALOR: R\$ 8.092,41 (oito mil, noventa e dois reais e quarenta e um centavos).
VALIDADE: 12/04/2024.
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 12/04/2023.

* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://c.atende.net/p643d42482e43c> ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

C11220628-E23



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE 18//2023

PROCESSO 55/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada através do Decreto 186/2021 de 01 de março de 2021, com sede na Rua João XXIII, n.º 144, Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, realizará chamamento público, no dia **03 de maio de 2023** às 09h00min para a contratação de empresas médicas que manifestem interesse em prestar serviços e preencham os critérios e exigências do credenciamento, para a prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu.

Qualquer empresa médica, que cumpra com os objetos, condições, restrições critérios e exigências presentes neste edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo, entre os dias, **17 de abril a 02 de maio de 2023** protocolando o pedido informando interesse na forma estabelecida neste instrumento, acompanhado dos documentos exigidos para a participação no Credenciamento – **Chamada Pública nº. 002/2023** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR, situada na Rua João XXIII, n.º 144, bairro Centro, neste município.

Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento. O credenciamento restará permanentemente aberto.

Para protocolos posteriores as datas e prazos estabelecidos neste edital, seguirá o prazo de cinco dias uteis da comunicação do protocolo através do diário oficial do município para conferência dos documentos, podendo a empresa ser habilitada ou inabilitada, as empresas habilitadas ficam qualificadas ao atendimento, será dada a ampla divulgação para os prazos, quando da solicitação de preenchimento da vaga pela Secretaria de Saúde, ocorrendo da seguinte forma:

- 1º Solicitação da Secretaria de Saúde;
- 2º Agendamento de reunião para sorteio de todos os habilitados com prazo de 05 (cinco) dias úteis, este através do diário oficial do município e através de ofício para todos os pretendentes a vaga;
- 3º Definido o sorteado este deverá no prazo de 24 horas, através de ofício formal comunicar do aceite ao preenchimento da vaga ou não;
- 4º Preenchida a vaga elaborasse o contrato posteriormente a verificação das certidões conforme previsto em edital;
- 5º Não ocorrendo o aceite ao preenchimento da vaga, a empresa sorteada será retirada da disputa, ocorrendo desta forma um novo sorteio.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



1. OBJETIVO:

Credenciamento de empresas médicas, mediante contrato de **prestação de serviços de consultas médicas especializadas**, conforme **Anexo I**, para usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Santa Terezinha de Itaipu, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de que não explora o trabalho infantil;

ANEXO IV – Declaração da empresa proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

ANEXO V – Declaração da empresa proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;

ANEXO VI – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Formulário de Inscrição para Credenciamento de Empresas Médicas.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias, funcional:

08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.36	261	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	262	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	264	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	329	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	330	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A realização dos serviços deverá ser prestada no Município de Santa Terezinha de Itaipu e/ou em clínicas médicas especializadas próprias do proponente de acordo com a necessidade e solicitação/agendamento prévios da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo de a mesma definir o calendário diário ou semanal das consultas e exames para a prestação dos serviços.

4.2. Para atendimentos de consultas com distâncias até 45 km tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde, estas ocorreram por conta do município,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



para distâncias superiores será descontado o valor de R\$ 1,00 real por km rodado por consulta agendada.

4.3. A realização do serviço só poderá ser feita mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e com guia de encaminhamento emitida pelo setor de agendamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

→ DAS PESSOAS JURÍDICAS

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento, as empresas brasileiras que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;

5.2. As empresas poderão inscrever-se em apenas uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

5.3. Quando da ocorrência de várias empresas credenciadas para a mesma área, será feito o rateio das consultas para os credenciados.

5.3. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (**Anexo III**);
- f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (**Anexo IV**);
- g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (**Anexo V**);

a) Habilitação Jurídica:

→ Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

→ Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



b) Qualificação Técnica:

→ Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;

→ Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do domicílio sede (CRM);

→ Para as especialidades, comprovação das mesmas:

→ Cópia autenticada do Diploma do profissional;

→ Apresentação de conclusão de residência médica e/ou especialização e/ou pós graduação para a especialidade a ser credenciada;

Obs.: Apresentar comprovação de vínculo com a empresa, através de contrato de prestação futura do serviço a ser prestado, carteira de trabalho e/ou através do quadro societário da empresa.

c) Qualificação econômico-financeira:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede das pessoas jurídicas com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

d) Regularidade Fiscal;

→ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

→ Certidão Negativa de Débitos do INSS;

→ Certificado de Regularidade do FGTS;

→ Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

→ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

→ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);

→ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (**Anexo III**);

f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (**Anexo IV**);

g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (**Anexo V**);



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



5.4. Se a empresa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, para efeito de usufruir dos seus benefícios, apresentarem ainda a declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, conforme o **Anexo VI**;

5.5. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, na data da apresentação, observando os respectivos prazos de validade;

5.6. As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório;

6. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

6.1. Todas as pessoas jurídicas que preencherem as exigências do presente serão credenciadas;

6.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao Departamento de Compras Licitações e Contratos e, posteriormente, cadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços, considerando as quantidades aplicadas conforme Tabela do **Anexo I** – Termo de Referência e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 Para os casos onde ocorram o credenciamento de mais de uma empresa, será utilizada a forma de sorteio para desempate, ficando assim a selecionada apta a execução do contrato e as demais pré-qualificadas a execução do contrato conforme demanda da Secretaria de Saúde.

7. DO CONTRATO

7.1. A minuta do Contrato de prestação de serviços junto Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha de Itaipu que deverá ser celebrado entre o município e as empresas devidamente credenciadas nesta chamada pública serão feitos conforme modelo constante no **Anexo II**.

7.2. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o art. 26, §4º, da Lei n.º 8080/90.

7.3. É vedada a contratação de profissionais que fazem parte do quadro de pessoal do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

7.4. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do disposto neste Edital implicará no descredenciamento do proponente, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Rua João XXIII, 144 – Fone: (045) 3541-1184 – Fax: (45) 3541-1216 – Caixa Postal 31 – CEP 85875-000
Santa Terezinha de Itaipu – Paraná – Home Page: www.stitaipu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993;

8.2. O contrato (**Anexo II**) poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

8.3. O contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

8.4. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

9. DAS QUANTIDADES

9.1. Previsão de Quantidade de consultas médicas e/ou procedimentos a serem contratados.

A quantidade de serviços médicos especializados e/ou procedimentos a serem utilizados, conforme relacionado no **Anexo I** é estimado com base na demanda semanal de consultas, informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e anexada aos comprovantes de regularidade perante os TRIBUTOS FEDERAIS e FGTS.

10.2. É vedado:

a) A quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

b) Intermediação do pagamento dos serviços prestados;

10.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa aos valores fixados na tabela de preços (**Anexo I**).

10.4. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

10.5. É vedado ao usuário assinar fatura ou guia de atendimento em branco e, ainda do credenciado em realizar tal exigência ao usuário.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



11.2. Cada participante deverá obrigatoriamente, ofertar sua disponibilidade de horários para um único Lote, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, realizando propostas de acordo com sua especialidade, ou seja:

LOTE	Nº. DE ATENDIMENTOS /ANO
1. CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOPIEDIATRIA	168
2. CONSULTA ESPECIALIZADA EM PENUMOPEDIATRIA	240
3. CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	240

12.RESULTADO

12.1. Para empresas jurídicas que se credenciarem entre **16 a 31 de março de 2023**, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias, a contar do último dia para o credenciamento através de publicação em diário oficial e protocolo da empresa interessada na prestação dos serviços.

13.CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado(s) credenciado(s), o(s) Proponente(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar o contrato de prestação de serviços, de acordo com a minuta apresentada no **Anexo II**, num prazo de 10 dias.

14.RESPONSABILIDADE(S) DO(S) CONTRATADO(S)

14.1. O(s) vencedor(es) que aderir(em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. O(s) contratado(s) se compromete(m) a execução dos serviços, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 O(s) contratado(s) se compromete(m) a execução dos serviços nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido na Minuta de Contrato e no item 5 desde edital.

14.4. O(s) contratado(s) se compromete(m) a prestar os serviços contratados, conforme solicitação e demanda da Secretaria municipal de Saúde.

15.FATOS SUPERRELEVANTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

15.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

16. DAS SANÇÕES

17.1. Qualquer paciente, usuário dos serviços contratados, poderá denunciar qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento, a qual se provada, resultará no descredenciamento da proponente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. Qualquer infração, ou o descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste edital e no contrato (**Anexo II**) resultará no descredenciamento da proponente.

18.3. O credenciamento poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, desde que proceda a notificação formal do Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 14 de abril de 2023

VANIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº. 043/2021



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

Declaração de que não explora o trabalho infantil (MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Santa Terezinha de Itaipu – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2023

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público nº 002/2023, instaurado pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2023.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Santa Terezinha de Itaipu – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2023

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de chamamento público nº 002/2023, instaurado pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de 2023.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

Declaração de conhecimento de condições e informações (MODELO DE DECLARAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Santa Terezinha de Itaipu – PR

Ref. Edital da Chamada Pública 002/2023

DECLARAÇÃO:

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob n°Inscrição Estadual n°. propõe a esta entidade a participação no credenciamento, Chamada Pública 002/2023, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- I. Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- II. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos.
- III. Todos os documentos são originais ou cópia fiel.
- IV. Nos bens oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Em.....de.....de 2023.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...”(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de eu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

☐ microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

☐ empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. De seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



VIII. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame.

Em.....de.....de 2023.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(mediante instrumento legal que demonstre esta condição)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO/CNPJ DA EMPRESA DECLARANTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS

PESSOA JURÍDICA

NºCNPJ: XX.XX.XX.XXXX-XX

Nº CRM do Responsável: XXX.XXX

Nome do médico (credenciado): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sexo: XXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXX CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Data de Nasc: ____/____/____.

Filiação: XXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Bairro: XXXXXXXXXXXXX Município: XXXXXXXXXXXXX

CEP: XX.XXX-XXX

Telefones:

Residencial (xx) XXXX-XXXX

Comercial (xx) XXXX-XXXX

Cel (xx) XXXX-XXXX

Fax (xx) XXXX-XXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

FORMAÇÃO: Graduação____ Especialização/Qual? ____ Mestrado____

Doutorado____ Residência____

Da especialidade para atendimento:

Marcar somente um lote

Marcar com X	LOTE	Nº. DE ATENDIMENTOS / MÊS	Nº. DE ATENDIMENTOS / ANO
	1. CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOPEDIATRIA	14	168
	2. CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOPEDIATRIA	20	240
	3. CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	20	240

Santa Terezinha de Itaipu/PR, ____/____/2023.

Assinatura do responsável





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D71-3FBC-A92C-097D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO MANDELLI MORONA (CPF 026.XXX.XXX-25) em 14/04/2023 18:01:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/1D71-3FBC-A92C-097D>



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº. XXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2023
Processo de Inexigibilidade nº. XXX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A CHAMADA PÚBLICA xx/2023 POR JUSTIFICATIVA PARA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, 144, centro - Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 043/2021), senhor, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro, Nº, na cidade de, Estado Paraná, CEP, representada pela senhora, portador da RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado a, nº, Bairro, Nº, na cidade de, Estado, CEP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2 - VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor global do contrato é de o pagamento será realizado por meio da emissão de certidões, nota fiscal comprovada pelo registro de ponto efetuado na UBS designada a prestação de serviço.

2.2 A falta do funcionário da CONTRATADA, com ou sem justo motivo (atestado médico), NÃO será computado como hora trabalhada ou abonada, devendo a CONTRATADA realizar a substituição do profissional designado, comunicando a Secretaria de Saúde da CONTRATANTE com no mínimo 24 horas de antecedência.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



2.3 A prestação de serviço pela CONTRATADA sem prévia solicitação, anuência ou autorização do responsável pela Secretaria de Saúde, desobrigará a CONTRATANTE do pagamento da hora despendida para realização da atividade.

2.4 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE mediante depósito bancário conforme cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, após emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, acompanhada com o relatório de efetiva prestação de serviço e das Certidões do CND (INSS) e FGTS (CRF).

2.5 A CONTRATADA deverá recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da retenção para a Previdência Social, nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil e alterações, utilizando-se as alíquotas previstas legislação em vigor;

2.6 A CONTRATADA, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2.7 Caso seja verificado pela Administração Pública, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

2 - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE VIGÊNCIA E DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de execução do presente contrato começa a valer a partir da assinatura do mesmo.

2.1 Firmado contrato pelo prazo de 90 dias, este poderá ser prorrogado por uma única vez, em igual período, conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

2.2 A renovação do contrato ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do processo licitatório.

2.3 A renovação do contrato deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.

2.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o contrato que com a empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

2.5 O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

2.6 A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

3 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 Para reajuste de preços será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.2 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução dos serviços e de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 O representante do Município especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para fornecimento/prestação dos serviços. Atestada o fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a correspondente nota fiscal no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

5 - RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

6 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

São direitos e deveres da CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato:

6.1 Rejeitar a prestação do serviço por profissionais que não possuam vínculo formal de emprego ou que não integrem o quadro societário da **CONTRATADA**, ou ainda, que não possuam notório conhecimento sobre a área de atuação médica, hipótese que deverá a empresa **CONTRATADA** realizar a substituição do profissional, sob pena de rescisão do contrato.

6.2 Definir e encaminhar à **CONTRATADA**, através de sua Secretaria, o calendário diário, semanal ou mensal das atividades a serem desenvolvidas, bem como, a respectiva carga horária para a prestação dos serviços.

6.3 O número de consultas destinados e horário de execução do serviço será definido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade.

6.4 Fiscalizar através de sua Secretaria a execução do objeto contratado, assegurado o direito de impugnar o que estiver em desacordo com o acertado entre as partes.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



6.5 Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante o disposto na cláusula terceira.

6.6 Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

7 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, na realização do objeto deste contrato:

7.1 Fornecer por sua própria conta o profissional necessário, incluindo deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários.

7.2 Prover os serviços contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, fazendo cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual – EPI's;

7.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.4 Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc);

7.5 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.6 Responderá a **CONTRATADA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou pela culpa de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade civil.

7.6 Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada.

7.7. As obrigações serão implementadas conforme o termo de referência, o edital e este contrato.

7.8 Designar profissionais médicos para realizar os plantões (em conformidade com o Anexo I), garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição.

7.09 Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

7.10 Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.

7.11 Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde SUS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

7.12 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



7.13 Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.14 Enviar mensalmente à Administração Pública, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

7.15 Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

7.16 Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

7.17 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

7.18 Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

7.19 Solicitar autorização da Administração Pública, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

7.20 Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.21 Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.22 Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

7.23 Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

7.24 Entregar à Administração Pública quaisquer documentos que sejam por ela solicitados e guardem pertinência com a sua contratação e execução do contrato.

8 - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

8.1 Fica expressamente proibido à **CONTRATADA** subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,40% (quarenta centésimos por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

9.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá - garantida a prévia defesa da CONTRATADA - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- b) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

9.4 Caso a multa não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, será cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu a CONTRATADA.

9.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.6 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o contrato da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no edital, sendo que a contratada ficará sujeita à responsabilização civil, administrativa e penal.

9.7 O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

9.8 A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

9.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e o descumprimento das regras do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, enseja a sua rescisão, com as consequências legais e contratuais previstas e sujeitará a empresa CONTRATADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, garantida prévia defesa.

9.10 Sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá a RESCISÃO CONTRATUAL automática quando:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



9.11 A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro médico decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar solidariamente com os danos materiais e morais porventura decorrentes, bem como o pagamento de honorários, caso haja condenação da contratante em eventual indenização aos advogados da vítima e da CONTRATANTE.

10 RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, de forma unilateral.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido unilateral pela Administração Pública quando sobrevier a contratação do mesmo objeto por outro procedimento licitatório.

10.5. O presente contrato poderá ser rescindido unilateral pela Administração Pública quando sobrevier a contratação de profissionais (médicos) através de concurso público.

11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12 - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

14.2 Por justo e pactuado, tanto CONTRATANTE como CONTRATADA declaram livremente que o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei nº 13.467/2017.

14.3 As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

14.4 A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito de a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 - DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato está vinculado a Inexigibilidade nº xxx/20xx, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

16 - FORO

16.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.

16.2 Eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciavam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade na presença de 02 (duas) testemunhas, assinados para que se produzam efeitos legais e jurídicos.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF Nº.
CONTRATADA

VANIO MANDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 134/2023
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. XXX/2023 <u>INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2023</u> <u>PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2023</u>	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR GLOBAL:	R\$ XX.XXXX,XX (valore por extenso)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA:	

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF Nº.
CONTRATADA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 043/2021
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços nas especialidades identificadas no plano operativo deste termo de referência, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do município de Santa Terezinha de Itaipu, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município.
- 1.2. Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.
- 1.3. Os serviços objeto da presente contratação deverá ser prestado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.

2. DA MODALIDADE

- 2.1. A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



- 3.1. Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.
- 3.2. O Município de Santa Terezinha de Itaipu prevendo a garantia ao acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população;
- 3.3. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.
- 3.4. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.
- 3.5. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.
- 3.6. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde atenda à população, em consonância com as pactuações existentes;
- 3.7. Considerando os contratos oriundos do Processo de Chamada Publica 05/2021, cujo objeto é a contratação de serviços médicos especializados para pacientes usuários do SUS.
- 3.8. De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Publica para contratação de pessoa jurídica para a manutenção da execução de serviços médicos especializados.

4. DOS PRAZOS





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



- 4.1. O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 57, inciso II e, art. 65 ambos da Lei n. 8.666/93.
 - 4.2. Todo o prazo estabelecido neste edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal
 - 4.3. Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, devendo o pedido ser realizado através do e-mail licitacao.pmsti@gmail.com dirigido ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, em até 2 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência.
 - 4.4. Os candidatos ao credenciamento no terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**
- 5.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
 - 5.2. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.
 - 5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
 - 5.4. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.
 - 5.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



- 5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 5.7. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- 5.8. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.
- 5.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste o Contrato.
- 5.10. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- 5.11. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 5.12. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 5.13. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 5.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.15. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.
- 5.16. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- 5.17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



- 5.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 5.19. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 5.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.21. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 5.22. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 5.23. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.24. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.25. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 5.26. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 5.27. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 5.28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 5.29. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



- 5.30. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.
- 5.31. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- 5.32. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.
- 5.33. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 5.34. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 5.35. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.
- 5.36. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 6.2. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;
- 6.3. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

- 6.4. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- 6.6. Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.7. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo: a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas. b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

- 7.4. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE.
- 7.5. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.
- 7.6. A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 7.7. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.
- 7.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- 7.9. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02, a) pacientes oriundos do serviço da própria instituição; b) pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.
- 7.10. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização e da solicitação médica.

- 7.11. Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.
- 7.12. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.
- 7.13. Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.
- 7.14. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subseqüentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
- 7.15. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.
- 7.16. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATATE.
- 7.17. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 7.18. A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM,





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

- 7.19. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- 8.1. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02 e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS;
- 8.2. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial, emitida pela SMS
- 8.3. Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo médico da unidade executora que deverá submeter a autorização prévia da SMS.
- 8.4. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subseqüentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



- 8.5. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.
- 8.6. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.
- 8.7. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.
- 8.8. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.
- 8.9. Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.
- 9.0. O Profissional/clinica vinculado à prestação dos serviços desse objeto deverá estar a no máximo 50km de distância do município de Santa Terezinha de Itaipu, ou, quando acima desta quilometragem, arcar com o transporte dos usuários que serão encaminhados para as cirurgias.
- 9.1. Quando na negociação com a Secretaria de Saúde e havendo necessidade e disponibilidade o profissional vinculado à prestação dos serviços desse objeto poderá exercer suas atividades no Centro de Especialidade

9. PLANO OPERATIVO – ATENDIMENTO MÉDICO EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Valor unitário	Quantidade consulta ano	Valor máximo mensal	Valor máximo total por 12 meses
1. CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOPEDIATRIA	R\$ 120,00	168	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
2. CONSULTA ESPECIALIZADA EM PENUMOPEDIATRIA	R\$ 120,00	240	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
3. CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	R\$ 120,00	240	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

Rua João XXIII, 144 – Fone: (045) 3541-1184 – Fax: (45) 3541-1216 – Caixa Postal 31 – CEP 85875-000
Santa Terezinha de Itaipu – Paraná – Home Page: www.stitaipu.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VANIO MANDELLI MORONA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/1D71-3FBC-A92C-097D> e informe o código 1D71-3FBC-A92C-097D



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



Os valores de referência para abertura deste processo, foram realizados através de pesquisa nos seguintes seguimentos:

- Empresas regionais prestadoras de serviços;
- Tabela CISOP - Consorcio dos Municípios de Oeste do Paraná;

O valor global para o credenciamento é de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais)

Santa Terezinha de Itaipu, 13 de março de 2023

VANIO MENDELLI MORONA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº. 134/2023





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 0050/2023

Interessado: Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Memorando nº 8.066/2022 – 1-DOC

Assunto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I. RELATÓRIO

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha para a análise desta Procuradoria, a minuta do edital de chamada pública nº 002/2023 – processo de inexigibilidade nº 18/2023, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O processo foi iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do memorando em referência, e é encaminhado a esta Procuradoria com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais, e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Memorando; informação da dotação orçamentária; orçamentos; autorização e justificativa para a contratação, minuta do edital, plano operativo e termo de referência e outros.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, é necessário destacar que a análise jurídica prévia de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, ou de processos de dispensa e inexigibilidade, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.



Esta análise jurídica prévia, visa informar, esclarecer, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública. Ou seja, a função da Procuradoria do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, e recomendar providências, quando necessárias, para salvaguardar o agente público assessorado, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar **ou não** as precauções recomendadas.

Ainda, cumpre esclarecer que toda verificação por parte desta Procuradoria tem por base as informações prestadas, e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de veracidade e legitimidade, mesmo porque não possui a Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório e contratação.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão público requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução dos interesses públicos.

Ainda, as manifestações da Procuradoria expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Por fim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum se estará fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. ANÁLISE PROCESSUAL DE MÉRITO

3.1. O sistema do Credenciamento.

A Licitação é uma exigência constitucional obrigatória para toda a Administração Pública, prevista no art.37, XXI da CF/884 e estabelecida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que visa regulamentar a contratação de bens e serviços pelo Poder Público.

Trata-se de procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública tem a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa para a



contratação de seu interesse, e desenvolve-se através de uma sucessão de atos que buscam propiciar igualdade a todos os interessados, atuando como fator de eficiência e moralidade nos negócios jurídicos.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade da Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muita cautela ao interpretar o artigo 25 da Lei de Licitações, que possui a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza

Singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Referido artigo dispõe que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “*em especial*”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a



expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” restava configurada apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93.

Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada, pois a interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar “por contratação de todos”, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby assim se posiciona:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.¹

Ou seja, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de “credenciamento”.

Cumpre salientar que inexiste lei específica que disponha sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no princípio da legalidade. Entende-se que não.

¹ In: Coleção de Direito Público. 2008. pág. 538.



Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, uma ferramenta para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União por diversas vezes se manifestou no sentido da legalidade do sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.²

Em realidade, o credenciamento nada mais é do que um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois, lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

É importante observar que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem.

Considerando essa premissa, a publicidade do chamamento deverá ser ampla, nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, órgão oficial ou em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.

Ainda, relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. Deve haver um ato convocatório com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

² Vide processo TCU 016.171/94 e TCU 008.797/93-5.



Por fim, é evidente que o credenciamento se subordina também aos demais princípios do Direito Administrativo, devendo-se observar, em especial, os princípios norteadores do procedimento licitatório elencados no art. 3º da Lei 8666/93.

O credenciamento traz algumas praticidades à Administração, pois, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka,

“A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”³

Embora ainda não haja um regramento específico para o sistema do credenciamento, o art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição.⁴

Assim, apesar do fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Parece claro que os Princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema.

³ In: Sistema de credenciamento. 2003, pág. 336.

⁴ Este entendimento é plenamente pacificado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o Ministro Homero Santos defende a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto com os seguintes requisitos, 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. 5 – Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo; 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento.



Assim, o edital que se encaminha para análise desta Procuradoria, deve atender os referidos princípios, principalmente no que concerne ao período de credenciamento, que deverá ser aberto.

Concluindo, está consolidado o entendimento de que o sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

3.2. Análise da minuta do Edital de chamada pública nº 002/2023.

Inicialmente, é importante observar que a Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 196, a possibilidade da Assistência à Saúde pela iniciativa privada de forma complementar.

Assim, havendo a possibilidade de participação da iniciativa privada no SUS, e constatada a necessidade de fazê-lo por meio da complementação dos serviços, se faz necessário utilizar de instrumentos para realização do atendimento universal e eficaz ao usuário.

Pois bem, antes da análise propriamente dita da minuta do edital, verificou-se que o termo de referência aborda as especificações claras do objeto do credenciamento, indicando o prazo de início e fim, as especificações técnicas e a qualificações para a prestação de serviços, forma da prestação do ajuste e demais obrigações a serem cumpridas pelo contratado, com vistas a fiel execução dos serviços.

O fundamento jurídico que respalda a contratação administrativa pela via do credenciamento é o contido no caput, do artigo 25, da Lei 8.666/93, já que não há como licitar tais serviços, uma vez que a Tabela de Procedimentos contendo os preços dos serviços está prefixada no anexo do edital de credenciamento submetido ao exame desta Procuradoria.

Ademais, verifica-se em diversas cláusulas do mencionado edital, a previsão de ampla divulgação em cumprimento ao princípio da publicidade, imposto à Administração Pública de maneira a assegurar a todos os interessados, indistintamente, o direito de participar do processo de credenciamento durante o todo período de vigência, o que torna inviável a competição, justificando assim a inexigibilidade de competição.

O edital também contemplou procedimentos específicos para o credenciamento de entidades privadas para prestar serviços CONSULTAS



MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prosseguindo, além do objeto, do regime de execução, das garantias contratuais, da exigência da documentação prevista, o edital também prevê o local, data e período de credenciamento, respeitado o prazo de vigência fixado para o final do exercício.

As hipóteses impeditivas ao credenciamento dos interessados que estiverem suspensos ou que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, e que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, também foram previstas.

Ainda, segundo o edital, a habilitação no cumprimento de comprovação de capacidade jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, com observância ao disposto no artigo 27, da Lei 8.666/93, estão previstas no instrumento em análise. Da mesma forma, as sanções administrativas e penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas editalícias, das condições e dos critérios mínimos estabelecidos pela legislação, visando o atendimento satisfatório dos usuários, dentre várias outras modalidades de infringência prevista na legislação de regência, foram expressamente contempladas no mencionado edital.

E mais, agregado às condições já analisadas de modo satisfatório, encontramos também na minuta do Edital de Credenciamento, o condicionamento da prestação dos serviços à disponibilidade de recursos previstos em contrato e demais procedimentos previstos na legislação financeira, orçamentária e fiscal, constantes do mencionado edital, dentre outras; o que leva a concluir que o instrumento, ora analisado, preenche as condições previstas na legislação em vigor.

De igual modo, entende-se no favoravelmente ao modelo do Contrato Administrativo, também submetido ao nosso exame, eis que o referido instrumento subordina-se ao direito público, estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, define direitos, obrigações e responsabilidade das partes, além da qualificação completa das partes, objeto, regime de execução, obrigações e responsabilidades, o preço e condições de pagamento, indica dotação orçamentária e estabelece um prazo de vigência, o controle, avaliação, vistoria e fiscalização; bem como as penalidades, as hipóteses de rescisão, os recursos processuais, a garantia à ampla defesa, a eleição do foro competente, também atendem aos requisitos legais amplamente mencionados neste parecer.

Por fim, prosseguindo a análise, entende esta Procuradoria que a minuta do edital destaca correta e adequadamente o seu objeto, qual seja, o



CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS, MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOPEDIATRIA, PNEUMOPEDIATRIA E HEMATOLOGIA, CONFORME ANEXO I, PARA USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da minuta do Edital de Chamada Pública – Credenciamento, com os respectivos anexos, e do Contrato Administrativo dele decorrente, esta Procuradoria não vislumbra qualquer óbice jurídico para realização do procedimento, que tem como fundamento o *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações, desde que observadas os requisitos legais que o autorizam, conforme explanado no corpo deste parecer.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando a prerrogativa do senhor Secretário Municipal de Saúde, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Sujeito a censura, é o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 31 de março de 2023.

Carlos Henrique Eyng
OAB/PR 82.508



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E19E-2C82-6084-5333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE EYNG (CPF 045.XXX.XXX-60) em 03/04/2023 08:33:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/E19E-2C82-6084-5333>